



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017 E/2021**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE NO DISTRITO INDUSTRIAL II MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de área industrial de sua propriedade, objeto do Decreto Municipal nº539, de 26 de dezembro de 2019, matrícula imobiliária nº 15.523 (AV.5- 15.523), que tem seu parcelamento de solo industrial registrado perante o cartório de imóveis do 2ºofício desta comarca, identificadas como:

- I- **Área nº01, (matrícula nº 25.107) medindo 13.170,13m2**, dividida em Lotes Industriais de nº01 a 11 (matrículas nº 25.110 a 25120);
- II- **Área nº02, (matrícula nº 25.108) medindo 60.121,00 m2;**

**§1º.** A concessão disposta no “caput” será gratuita e sua outorga se dará mediante processo de licitação na modalidade de concorrência pública, cujos termos de projetos e condições serão definidas no Edital de Concorrência e no Contrato.

**§2º.** O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período e o imóvel objeto da concessão ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**§3º.** Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

**Art.2º.** A finalidade da concessão descrita no artigo anterior é exclusivamente para implantação de atividades empresariais de indústria, comércio e serviços, observando as condições a serem definidos no Edital de Concorrência.

**Art.3º** A presente concessão de direito real de uso será efetuada mediante licitação na modalidade concorrência, conforme previsto no § 1º do artigo 20, §1º da Lei Orgânica



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

do Município, e fundamentada em estudos técnico-operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e de engenharia e arquitetura, sem prejuízo da realização de outros que se mostrem necessários.

**Parágrafo único.** Os estudos mencionados no *caput* devem incluir obrigatoriamente:

I - parâmetros aplicáveis conforme a lei de uso e ocupação do solo vigente;

II – exploração industrial ou comercial do equipamento a ser implantado, envolvendo o desenho de um modelo de negócio que contemple a geração de receitas e demais arrecadações acessórias compatíveis.

**Art.4º.** O contrato de concessão de direito real de uso, a título gratuito, firmado entre o Município e a concessionária contemplará, no mínimo:

I - o objeto, a delimitação da área e o prazo determinado da concessão;

II- o modo, a forma e as condições de cumprimento das obrigações contratuais;

III- os critérios, os indicadores, as fórmulas e os parâmetros de análise do desempenho da concessionária, facultando-se a inclusão de mecanismos de avaliação do serviço por parte dos usuários diretamente e por auditoria externa;

IV- os direitos, as garantias e as obrigações do Município e da concessionária, bem como os direitos e os deveres dos usuários do equipamento;

V- - a matriz de risco;

VI - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução das atividades, bem como a indicação e definição dos órgãos competentes para exercê-la;

VII- as penalidades aplicáveis à Administração Pública e à concessionária em caso de inadimplemento contratual, fixadas de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VIII - os casos de extinção da concessão;

IX- a viabilidade de transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, desde que mediante justificativa adequada e expressa anuência do Município;

X- a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XI- a obrigação da concessionária de observar as normas e exigências legais e contratuais ambientais impostas pelos órgãos públicos competentes, obtendo as licenças, permissões e autorizações para as atividades a serem desenvolvidas no bem cedido;

XII- os bens reversíveis;

XIII- a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.5º** As demais normas e condições da concessão de direito real de uso, a título gratuito, de que trata esta Lei serão estabelecidas no edital de licitação e no contrato.

**Art.6º.** Fica o Município autorizado a conceder isenção fiscal ao licitante vencedor que vier a celebrar o contrato de concessão de direito real de uso da área para instalação de empresa de grande porte nacional ou internacional em imóvel objeto do certame, passando a gozar dos seguintes benefícios fiscais, desde que a referida empresa gere no mínimo 500 (quinhentos) empregos diretos;

- a) Isenção do IPTU sobre a área efetivamente concedida durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da celebração do instrumento;
- b) Isenção do ISSQN sobre a mão de obra da Construção Civil.

**Art.7º.** A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno e suas instalações reverterá automaticamente ao Município, se a empresa concessionária incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar nos prazos fixados no Edital de Concorrência e ou do Contrato de concessão as obras previstas, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder a sublocação da totalidade ou mesmo de parte da área do imóvel;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha a ser utilizado para o atendimento das finalidades da concessão;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

**Art.8º** - Não cumpridas as condições desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal de Fazenda a proceder as formalidades do artigo 246 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art.9º.** Na hipótese de desvirtuamento das finalidades da concessão autorizada nos termos desta Lei e das disposições constantes do respectivo contrato, a mesma será revogada importando em reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas.

**Art.10** - Fica sob a responsabilidade da empresa concessionária, as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

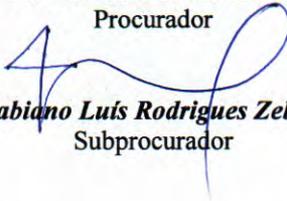
**Parágrafo Único.** É de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) concessionária(s) as despesas decorrentes de atos cartoriais.

**Art.11.** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.**

  
**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador

  
**Fabiano Luis Rodrigues Zebal**  
Subprocurador



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Conselheiro Lafaiete, 30 de junho de 2021.

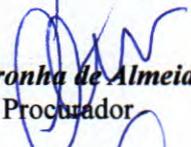
**Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores Vereadores,**

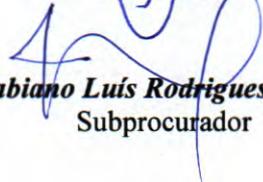
O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objeto possibilitar a **implantação no Município, por meio do Distrito Industrial II, de empresas em nossa cidade visando as atividades industriais, de comércios e serviços**, possibilitando a geração de maior número de empregos na cidade e arrecadação de impostos, fomentando a economia local.

O método proposto é o mais adequado, justo, democrático e atende os anseios de nossa comunidade.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

  
**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

  
**Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes**  
Procurador

  
**Fabiano Luís Rodrigues Zebal**  
Subprocurador



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO

Conselheiro Lafaiete, 24 de junho de 2021.

**Ofício 166/2021 – DMPCL**

Ilmo. Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes  
Procurador Municipal

Ilmo. Eng. Rafael de Castro Lana  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

cc.: Dr. Fabiano Luiz Rodrigues Zebral  
Subprocurador Municipal

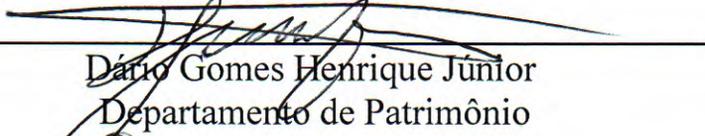
ASSUNTO: REGISTRO DISTRITO INDUSTRIAL II

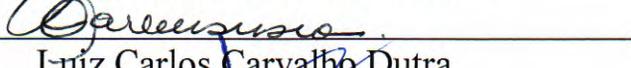
Prezado Procurador

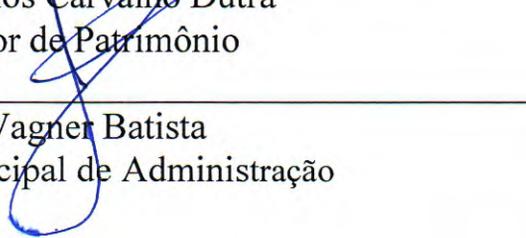
Anexo, estamos enviando registro das áreas do Distrito Industrial II junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Dário Gomes Henrique Júnior  
Departamento de Patrimônio

  
Luiz Carlos Carvalho Dutra  
Diretor de Patrimônio

  
Felipe Vagner Batista  
Secretário Municipal de Administração



# REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Município de *Monte Santo* / *Montezuma Castelões Meneses - cidade* - *Monte Santo* / *Montezuma Castelões Meneses - cidade* - *Montezuma Castelões Meneses - cidade*

2 DE

2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Folha Nº

15523-A

15523

Data

02 03 2013

Matrícula Nº

Continuação da matrícula 15.523 m, 332,2031 m e 15,01 m até o vértice 124 de coordenadas E=625.318,539 m e N=7.711.582,935 m, 338,39,59' e 16,79 m até o vértice 125 de coordenadas E=625.318,148 m e N=7.711.497,321 m, 10°08'56" e 17,43 m até o vértice 126 de coordenadas E=625.318,529 m e N=7.711.424,881 m, 14°52'12" e 15,26 m até o vértice 127 de coordenadas E=625.322,135 m e N=7.711.439,625 m, 20°29'47" e 14,90 m até o vértice 128 de coordenadas E=625.327,247 m e N=7.711.452,322 m, 24°19'00" e 11,49 m até o vértice 129 de coordenadas E=625.327,212 m e N=7.711.483,604 m, 26°0'108" e 15,49 m até o vértice 130 de coordenadas E=625.344,393 m e N=7.711.476,027 m, 4°58'28" e 13,28 m até o vértice 131 de coordenadas E=625.351,255 m e N=7.711.464,919 m, 6°10'1032" e 12,60 m até o vértice 132 de coordenadas E=625.362,298 m e N=7.711.491,815 m, 1°12'44" e 7,21 m até o vértice 133 de coordenadas E=625.369,126 m e N=7.711.492,503 m, 28°2'398" e 6,61 m até o vértice 134 de coordenadas E=625.372,298 m e N=7.711.494,623 m, 83°30'13" e 13,15 m até o vértice 135 de coordenadas E=625.388,842 m e N=7.711.493,233 m, 89°59'57" e 13,10 m até o vértice 136 de coordenadas E=625.401,745 m e N=7.711.496,309 m, 90°26'10" e 11,54 m até o vértice 137 de coordenadas E=625.411,288 m e N=7.711.488,223 m, 10°33'12" e 20,53 m até o vértice 138 de coordenadas E=625.439,814 m e N=7.711.498,065 m, 83°1'130" e 11,80 m até o vértice 139 de coordenadas E=625.451,670 m e N=7.711.486,962 m, 8°57'09" e 14,82 m até o vértice 140 de coordenadas E=625.463,433 m e N=7.711.497,936 m, 76°15'02" e 17,19 m até o vértice 141 de coordenadas E=625.469,157 m e N=7.711.502,082 m, 70°52'36" e 6,17 m até o vértice 142 de coordenadas E=625.469,591 m e N=7.711.504,092 m, 73°11'4" e 12,77 m até o vértice 143 de coordenadas E=625.492,646 m e N=7.711.509,314 m, 56°3'55" e 13,10 m até o vértice 144 de coordenadas E=625.510,610 m e N=7.711.516,949 m, 57°5'16" e 10,53 m até o vértice 145 de coordenadas E=625.522,294 m e N=7.711.524,683 m, 57°15'54" e 15,39 m até o vértice 146 de coordenadas E=625.525,450 m e N=7.711.532,974 m, 5°02'05" e 14,91 m até o vértice 147 de coordenadas E=625.545,651 m e N=7.711.541,089 m, 1°1'33" e 12,43 m até o vértice 148 de coordenadas E=625.580,647 m e N=7.711.546,802 m, 59°3'5" e 14,43 m até o vértice 149 de coordenadas E=625.582,283 m e N=7.711.564,184 m, 28°07'09" e 13,09 m até o vértice 150 de coordenadas E=625.597,889 m e N=7.711.571,414 m, 37°35'51" e 13,45 m até o vértice 151 de coordenadas E=625.609,224 m e N=7.711.578,655 m, 2°20'28" e 10,90 m até o vértice 152 de coordenadas E=625.618,294 m e N=7.711.584,721 m, 53°30'57" e 18,48 m até o vértice 153 de coordenadas E=625.633,926 m e N=7.711.595,509 m, 51°58'38" e 11,12 m até o vértice 154 de coordenadas E=625.641,861 m e N=7.711.602,387 m, 51°07'05" e 12,17 m até o vértice 155 de coordenadas E=625.651,329 m e N=7.711.610,023 m, 51°52'12" e 11,93 m até o vértice 156 de coordenadas E=625.666,716 m e N=7.711.613,889 m, 3°09'28" e 12,82 m até o vértice 157 de coordenadas E=625.669,946 m e N=7.711.628,688 m, 49°2'40" e 11,84 m até o vértice 158 de coordenadas E=625.673,638 m e N=7.711.633,338 m, 51°11'44" e 9,71 m até o vértice 159 de coordenadas E=625.686,125 m e N=7.711.639,489 m, 54°29'51" e 9,23 m até o vértice 160 de coordenadas E=625.699,624 m e N=7.711.644,566 m, 59°42'58" e 6,58 m até o vértice 161 de coordenadas E=625.699,646 m e N=7.711.648,255 m, 61°1'38" e 9,48 m até o vértice 162 de coordenadas E=625.707,970 m e N=7.711.652,795 m, 60°30'51" e 8,75 m até o vértice 163 de coordenadas E=625.723,880 m e N=7.711.658,915 m, 77°18'31" e 2,91 m até o vértice 164 de coordenadas E=625.726,817 m e N=7.711.659,154 m, 84°23'23" e 10,81 m até o vértice 165 de coordenadas E=625.737,574 m e N=7.711.660,210 m, 81°11'06" e 11,59 m até o vértice 166 de coordenadas E=625.749,137 m e N=7.711.659,971 m, 91°34'28" e 12,83 m até o vértice 167 de coordenadas E=625.761,890 m e N=7.711.659,618 m, 92°35'24" e 12,09 m até o vértice 168 de coordenadas E=625.771,091 m e N=7.711.659,419 m, 93°30'11" e 12,78 m até o vértice 169 de coordenadas E=625.786,843 m e N=7.711.658,809 m, 96°37'23" e 11,89 m até o vértice 170 de coordenadas E=625.798,658 m e N=7.711.661,213 m, 83°53'22" e 12,01 m até o vértice 171 de coordenadas E=625.810,626 m e N=7.711.668,111 m, 73°00'04" e 11,60 m até o vértice 172 de coordenadas E=625.821,766 m e N=7.711.661,539 m, 64°42'11" e









# REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Manoel Antônio Gonçalves Castilhos/Monezes - SP/SP  
Otelina Maria Castilhos/Monezes - SP/SP

Livro Nº \_\_\_\_\_

2ª Ofício do Cartório de Conselheiro Lafaiete - MG

Folha Nº 15.523 B

Matrícula nº \_\_\_\_\_

000 B1 06 2012

Cuidados da fl. 15.523

- para o qual se requer a população relativa a este contrato ex de acordo com as normas estabelecidas e formalizada de acordo com o município de Conselheiro Lafaiete, MG, solicitando o desaparelhamento da área do imóvel de sua propriedade, localizada no Conjunto Habitacional Marcos Cláudio Gonçalves, identificado como gleba B1, em duas áreas a saber: área 01, com 281.625,00m<sup>2</sup> e uma área de 100,00m<sup>2</sup>. Foram anexados os seguintes documentos: Documento Municipal, memorial descritivo e planta topográfica. Decreto nº 287, de 26 de junho de 2012, publicado pelo Poder Judiciário de Conselheiro Lafaiete, assinado pelo Prefeito Municipal, José Milton de Carvalho Rocha, pelo Procurador Municipal, Marcelo de Oliveira e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Henryton Reis Simões, ficando uma via arquivada neste município, do seguinte teor: "Decreto nº 287, de 26 de junho de 2012 - Aprova desmembramento de área pública e de outras propriedades - 1ª Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, de José Milton de Carvalho Rocha, usando das atribuições, artigo 90, VI, e 115, I da Lei Orgânica do Município; Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete é proprietário da área de 607.833,300m<sup>2</sup>, identificada como gleba B1, situada nas proximidades do Bairro Santa Inês, nesta cidade, conforme registro imobiliário nº 15.523, sob o nº 1-15.523, 2º Ofício de Cartório de Imóveis, considerando a natureza da Municipalidade em relação a referida gleba; de termos sido o proprietário da gleba B1, situada nas proximidades do Bairro Santa Inês, nesta cidade, conforme registro imobiliário nº 15.523, sob o nº 1-15.523, 2º Ofício de Cartório de Imóveis, considerando a natureza da Municipalidade em relação a referida gleba; considerando que a gleba B1 está desmembrada em 02 (duas) áreas a saber: Área nº 01, com 281.625,00m<sup>2</sup> e uma área remanescente, nos termos do memorial descritivo, fls. 21/25. Considerando que o Secretário Municipal de Planejamento aprovou os memoriais descritivos de fls. 21/25 e considerando as necessidades das áreas habitáveis, memorial descritivo e levantamento topográfico, sendo possível o arrolamento. Decreto, Art. 1º - Fica aprovado o procedimento administrativo de desaparelhamento da gleba B1, de propriedade do Município cuja localização está nas proximidades do Bairro Santa Inês, nesta cidade, conforme registro imobiliário nº 15.523, sob o nº 1-15.523, 2º Ofício de Cartório de Imóveis. Parágrafo único: Após o desaparelhamento e área da Gleba B1 será identificada, área nº 01, com 281.625,00m<sup>2</sup> e área remanescente, nos termos do memorial descritivo de fls. 21/25 e o mapa topográfico do procedimento administrativo nº 480.220/12 aprovados pela REPLAN na data de 28/06/2012, os quais a fazer parte integrante do presente Decreto. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e ressalvada es diposições de terceiros. Municipalidade de Conselheiro Lafaiete, 26 de junho de 2012, por: STY Freixtos e Topografia, devidamente assinado pelo Engº Agrônomo, Adriano Panzera, CREA/MG: 106.381/D, ficando uma via arquivada neste cartório de acordo com o seguinte teor: Imóvel: Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete - Áreas 1 e 2 - Área 01 - Propriedade MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Município: Conselheiro Lafaiete, Área Total: 281.625,00m<sup>2</sup>, Perímetro: 2.373,28m, Destinação:

AV-2 15.523 - em 24 de outubro de 2012

Procedeu-se a esta averbação, nos termos do requerimento que foi arquivado neste imobiliário sob o nº 15.523/2012, feito pelo Município de Conselheiro Lafaiete, MG, nº 19.718.300/001-51, solicitando o desaparelhamento da área do imóvel de sua propriedade, localizada no Conjunto Habitacional Marcos Cláudio Gonçalves, identificado como gleba B1, em duas áreas a saber: área 01, com 281.625,00m<sup>2</sup> e uma área de 100,00m<sup>2</sup>. Foram anexados os seguintes documentos: Documento Municipal, memorial descritivo e planta topográfica. Decreto nº 287, de 26 de junho de 2012, publicado pelo Poder Judiciário de Conselheiro Lafaiete, assinado pelo Prefeito Municipal, José Milton de Carvalho Rocha, pelo Procurador Municipal, Marcelo de Oliveira e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Henryton Reis Simões, ficando uma via arquivada neste município, do seguinte teor: "Decreto nº 287, de 26 de junho de 2012 - Aprova desmembramento de área pública e de outras propriedades - 1ª Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, de José Milton de Carvalho Rocha, usando das atribuições, artigo 90, VI, e 115, I da Lei Orgânica do Município; Considerando que o Município de Conselheiro Lafaiete é proprietário da área de 607.833,300m<sup>2</sup>, identificada como gleba B1, situada nas proximidades do Bairro Santa Inês, nesta cidade, conforme registro imobiliário nº 15.523, sob o nº 1-15.523, 2º Ofício de Cartório de Imóveis, considerando a natureza da Municipalidade em relação a referida gleba; de termos sido o proprietário da gleba B1, situada nas proximidades do Bairro Santa Inês, nesta cidade, conforme registro imobiliário nº 15.523, sob o nº 1-15.523, 2º Ofício de Cartório de Imóveis, considerando a natureza da Municipalidade em relação a referida gleba; considerando que a gleba B1 está desmembrada em 02 (duas) áreas a saber: Área nº 01, com 281.625,00m<sup>2</sup> e uma área remanescente, nos termos do memorial descritivo, fls. 21/25. Considerando que o Secretário Municipal de Planejamento aprovou os memoriais descritivos de fls. 21/25 e considerando as necessidades das áreas habitáveis, memorial descritivo e levantamento topográfico, sendo possível o arrolamento. Decreto, Art. 1º - Fica aprovado o procedimento administrativo de desaparelhamento da gleba B1, de propriedade do Município cuja localização está nas proximidades do Bairro Santa Inês, nesta cidade, conforme registro imobiliário nº 15.523, sob o nº 1-15.523, 2º Ofício de Cartório de Imóveis. Parágrafo único: Após o desaparelhamento e área da Gleba B1 será identificada, área nº 01, com 281.625,00m<sup>2</sup> e área remanescente, nos termos do memorial descritivo de fls. 21/25 e o mapa topográfico do procedimento administrativo nº 480.220/12 aprovados pela REPLAN na data de 28/06/2012, os quais a fazer parte integrante do presente Decreto. Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e ressalvada es diposições de terceiros. Municipalidade de Conselheiro Lafaiete, 26 de junho de 2012, por: STY Freixtos e Topografia, devidamente assinado pelo Engº Agrônomo, Adriano Panzera, CREA/MG: 106.381/D, ficando uma via arquivada neste cartório de acordo com o seguinte teor: Imóvel: Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete - Áreas 1 e 2 - Área 01 - Propriedade MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Município: Conselheiro Lafaiete, Área Total: 281.625,00m<sup>2</sup>, Perímetro: 2.373,28m, Destinação:

# REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

*Maria Emilia Mascioni Castellões Pimenta - (19377)*  
*Octavio Maria Castellões Pimenta - (19377)*

15.234.0

Foto II

2ª Ofício da Comarca de Caracolho Lafaiete - MG

Data 24 10 2012

Livro 84

15.513

Matrícula N.º

Continuação da AVZ-15.513 - N 7.710.929,27 m. e E 625.830,85 m. deste, segue com acrímate de 310°13'13" e distância de 13,77 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_00682, de coordenadas N 7.710.839,53 m. e E 625.401,10 m. deste, segue com acrímate de 293°45'08" e distância de 13,25 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0069, de coordenadas N 7.710.943,28 m. e E 625.409,70 m.; desta, segue com acrímate de 342°50'37" e distância de 2,98 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0071, de coordenadas N 7.710.840,11 m. e E 625.408,35 m.; desta, segue com acrímate de 299°53'37" e distância de 6,91 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0071, de coordenadas N 7.710.851,47 m. e E 625.402,29 m.; desta, segue com acrímate de 276°35'58" e distância de 3,43 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0071, de coordenadas N 7.710.851,47 m. e E 625.402,29 m.; desta, segue com acrímate de 293°23'37" e distância de 14,22 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0073, de coordenadas N 7.710.858,85 m. e E 625.382,79 m.; desta, segue com acrímate de 280°12'28" e distância de 14,29 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0074, de coordenadas N 7.710.851,47 m. e E 625.383,80 m.; desta, segue com acrímate de 251°03'47" e distância de 15,37 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0075, de coordenadas N 7.710.851,47 m. e E 625.383,80 m.; desta, segue com acrímate de 293°23'37" e distância de 14,22 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0073, de coordenadas N 7.710.858,85 m. e E 625.382,79 m.; desta, segue com acrímate de 317°16'12" e distância de 15,54 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0075, de coordenadas N 7.710.873,79 m. e E 625.343,24 m.; desta, segue com acrímate de 317°55'37" e distância de 18,33 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0077, de coordenadas N 7.710.889,68 m. e E 625.333,23 m.; desta, segue com acrímate de 349°53'30" e distância de 13,71 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0078, de coordenadas N 7.710.863,43 m. e E 625.332,84 m.; desta, segue com acrímate de 304°44'41" e distância de 16,07 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0079, de coordenadas N 7.710.913,31 m. e E 625.319,63 m.; desta, segue com acrímate de 208°58'37" e distância de 18,04 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0080, de coordenadas N 7.710.929,27 m. e E 625.303,60 m.; desta, segue com acrímate de 323°14'03" e distância de 19,31 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0081, de coordenadas N 7.710.947,75 m. e E 625.268,89 m.; desta, segue com acrímate de 257°40'25" e distância de 27,85 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0082, de coordenadas N 7.710.941,04 m. e E 625.261,86 m.; desta, segue com acrímate de 311°37'43" e distância de 14,07 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0083, de coordenadas N 7.710.930,11 m. e E 625.251,32 m.; desta, segue com acrímate de 330°29'25" e distância de 9,92 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0084, de coordenadas N 7.710.958,08 m. e E 625.248,43 m.; desta, segue com acrímate de 314°06'56" e distância de 9,77 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT\_V\_0085, de coordenadas N 7.710.960,37 m. e E 625.239,42 m.; desta, segue com acrímate de 336°41'13" e distância de 15,42 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de

# REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRADOR

*Almeida Santos, Henrique Castellos Almeida - 1911*  
*Coelho, Maria S. Castellos Almeida Santos - 1912*

2002

Livro N°

2. Oficina da Lãmica de Engenharia Lafaiete - MG

Folha N°

153138

Matrícula N°

15313

Data

02 03 2011

Continuando do AV 2- 15.523 ... com azimute de 257,58,58° e distância de 23,33 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o ponto PT V\_0112, as coordenadas N 7.710.948,70 m. e E 625.064,21 m., deste, segue com azimute de 269,32,20° e distância de 8,40 m., continuando a confrontar neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0111, de coordenadas N 7.710.948,63 m. e E 625.059,41 m., deste, segue com azimute de 273,94,87° e distância de 9,63 m., confrontando neste trecho pela linha sinuosa da crista do talude com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0112, de coordenadas N 7.710.958,25 m. e E 625.056,25 m., deste, segue com azimute de 284,57,28° e distância de 5,57 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0113, de coordenadas N 7.710.951,41 m. e E 625.051,69 m., deste, segue com azimute de 18,24,28° e distância de 11,58 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0114, de coordenadas N 7.710.972,15 m. e E 625.053,25 m., deste, segue com azimute de 288,54,44° e distância de 3,11,59,22° e distância de 3,95 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0115, de coordenadas N 7.710.973,14 m. e E 625.052,84 m., deste, segue com azimute de 285,39,18° e distância de 6,88,39,18° e distância de 0,30 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0116, de coordenadas N 7.710.983,50 m. e E 625.049,83 m., deste, segue com azimute de 285,39,18° e distância de 5,02 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0117, de coordenadas N 7.710.983,50 m. e E 625.070,08 m., deste, segue com azimute de 60,00,33° e distância de 6,95 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0118, de coordenadas N 7.710.993,94 m. e E 625.076,13 m., deste, segue com azimute de 130,49,23° e distância de 4,93 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0119, de coordenadas N 7.710.993,94 m. e E 625.083,09 m., deste, segue com azimute de 285,39,18° e distância de 8,31 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0120, de coordenadas N 7.711.005,17 m. e E 625.087,11 m., deste, segue com azimute de 285,39,18° e distância de 3,42 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0121, de coordenadas N 7.711.012,02 m. e E 625.092,01 m., deste, segue com azimute de 173,32,27° e distância de 6,08 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0122, de coordenadas N 7.711.016,49 m. e E 625.087,93 m., deste, segue com azimute de 79,27,33° e distância de 1,58 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0123, de coordenadas N 7.711.032,29 m. e E 625.090,03 m., deste, segue com azimute de 309,46,33° e distância de 4,74 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0124, de coordenadas N 7.711.033,14 m. e E 625.085,36 m., deste, segue com azimute de 295,25,21° e distância de 4,92 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0125, de coordenadas N 7.711.035,67 m. e E 625.092,74 m., deste, segue com azimute de 284,57,28° e distância de 3,49 m., continuando a confrontar pela linha sinuosa da crista do talude neste trecho com o imóvel de propriedade de Walter de Almeida Lacerda Junior, até o Ponto PT V\_0126, de coordenadas N 7.711.038,27 m. e E 625.077,40 m., deste, segue com azimute de 285,39,18° e distância de 8,33 m., continuando

# REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emilia Moraes Castellos Moraes - Oficial

Ocêlia Maria Castellos Moraes Seno - unid. industrial

15.523-F

Livro Nº

2º Ofício da Comarca de Colmeirão Lataide - MG

15.523-F

11715

07 03 2011

Matrícula Nº

Data

Coordenação do L. 2. 15.523 - de 25,07 m, confrontando pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0148, de coordenadas N 7 711 111,00 m e E 625 260,49 m, deste, segue com azimute de 67°32'18" e distância de 16,91 m, continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0149, de coordenadas N 7 711 117,31 m e E 625 186,15 m, deste, segue com azimute de 67°00'30" e distância de 22,27 m, continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0150, de coordenadas N 7 711 128,02 m e E 625 016,67 m, deste, segue com azimute de 80°30'38" e distância de 25,30 m, continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0151, de coordenadas N 7 711 138,44 m e E 625 048,72 m, deste, segue com azimute de 82°50'07" e distância de 25,51 m, continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Industrial, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0152, de coordenadas N 7 711 144,27 m e E 625 046,36 m, deste, segue com azimute de 62°50'52" e distância de 10,29 m, confrontando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0153, de coordenadas N 7 711 148,00 m e E 625 055,51 m, deste, segue com azimute de 87°08'14" e distância de 35,58 m, continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0154, de coordenadas N 7 711 183,29 m e E 625 127,30 m, deste, segue com azimute de 71°30'50" e distância de 17,74 m, continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0155, de coordenadas N 7 711 188,00 m e E 625 140,13 m, deste, segue com azimute de 53°20'07" e distância de 10,80 m, confrontando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0156, de coordenadas N 7 711 190,13 m e E 625 150,87 m, deste, segue com azimute de 91°34'13" e distância de 20,21 m, continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Industrial, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0157, de coordenadas N 7 711 189,58 m e E 625 171,07 m, deste, segue com azimute de 90°36'24" e distância de 25,04 m, confrontando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Industrial, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0158, de coordenadas N 7 711 189,87 m e E 625 186,08 m, deste, segue com azimute de 89°57'35" e distância de 24,48 m, continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0159, de coordenadas N 7 711 190,17 m e E 625 230,51 m, deste, segue com azimute de 79°16'53" e distância de 15,81 m, confrontando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Industrial, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0160, de coordenadas N 7 711 190,00 m e E 625 233,87 m, deste, segue com azimute de 79°02'57" e distância de 28,48 m, continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0161, de coordenadas N 7 711 188,48 m e E 625 263,83 m, deste, segue com azimute de 81°32'30" e distância de 28,39 m, confrontando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Industrial, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0162, de coordenadas N 7 711 190,00 m e E 625 291,91 m, deste, segue com azimute de 76°18'43" e distância de 18,43 m, continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0163, de coordenadas N 7 711 207,04 m e E 625 309,67 m, deste, segue com azimute de 64°05'50" e distância de 15,32 m, confrontando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0164, de coordenadas N 7 711 213,74 m e E 625 323,61 m, deste, segue com azimute de 60°27'12" e distância de 5,95 m, confrontando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0165, de coordenadas N 7 711 218,19 m e E 625 326,92 m, deste, segue com azimute de 16°21'27" e distância de 12,63 m, confrontando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0166, de coordenadas N 7 711 223,57 m e E 625 336,06 m, deste, segue com azimute de 26°21'55" e distância de 11,27 m, continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0167, de coordenadas N 7 711 239,38 m e E 625 341,94 m, deste, segue com azimute de 12°17'27" e distância de 9,45 m, continuando a confrontar pela crista do talude com a estrada União Indústria, até o Ponto P<sub>1</sub> V\_0168, de coordenadas N 7 711 248,60 m e E 625 344,03 m, deste, segue com azimute de 33°32'33" e distância de 13,71 m, continuando a confrontar pela crista do





... e que a lei de iniciativa popular não poderá ser proposta por mais de 1% do eleitorado...  
... e que a lei de iniciativa popular não poderá ser proposta por mais de 1% do eleitorado...  
... e que a lei de iniciativa popular não poderá ser proposta por mais de 1% do eleitorado...

Colleite com o original  
O referido é verdade e dou fe  
Cons. Estabele de Alto do Rio Grande  
A oficial [assinatura]

CODIGO.....  
QUANTIDADE.....  
EMOLUMENTOS... R\$ 10,00  
RECOMPENSA... R\$ 1,00  
T.F.J. .... R\$ 0,00  
ISSOM..... R\$ 0,00  
TOTAL..... R\$ 11,00

PODER JUDICIARIO - TIPO  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTICA  
Z- Registro de Imóveis de Conselho Lfdarar  
Selo Digital EBR03283  
Cod Seg 7537.8398.9755 8714  
Cid de Alto Praxador: 1  
Consulte a validade desse selo no site:  
https://selo.jucj.jus.br/  
Emissão em 24.10.2020 19:15  
Espec: 15-10-26 TFC FFCRGT Tovar 02 2045163 03



- SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
2º OFÍCIO  
C/CAMPIDA L/P CONS LPA/ALP/TF/...  
 Banco União Bancos Castellers Mar...  
 SCS de Maré Saneamento Sane S...  
 Warrford Aquário de Bonanças Inveniente...

APROVADO

PROTOCOLO Nº 10784/2019

APROVADO EM 03/12/2019

Eng.º Alexandre Cláudio Gomes  
 Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano  
 Governo do Município de Conselheiro Lafaiete  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

10784  
 03/12/2019

**DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL:** Área urbana, denominada Gleba B1, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete, sob o nº R-1-15.523 do Livro 2-BE.

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:** Conselheiro Lafaiete, MG.

**ÁREA DO IMÓVEL:** 607.981,56m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO:** Município de Conselheiro Lafaiete.

Sentido da descrição: Horário

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-P1**, de coordenadas **N 7.711.695,96m** e **E 625.896,51m**, situado na interseção dos limites de Sperancini Administração de Negócios Ltda. com a lateral da Rua Conselheiro Lafaiete, daí segue confrontando com esta, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°41'44" e 7,57m, até o vértice **V-P2**, de coordenadas **N 7.711.690,02m** e **E 625.901,20m**; 140°02'12" e 28,06m, até o vértice **V-P3**, de coordenadas **N 7.711.668,51m** e **E 625.919,23m**; 140°23'21" e 44,39m, até o vértice **V-P4**, de coordenadas **N 7.711.634,31m** e **E 625.947,53m**; 141°52'58" e 45,19m, até o vértice **V-P5**, de coordenadas **N 7.711.598,75m** e **E 625.975,42m**; 142°15'44" e 42,88m, até o vértice **V-P6**, de coordenadas **N 7.711.564,85m** e **E 626.001,67m**; 150°45'55" e 25,21m, até o vértice **V-P7**, de coordenadas **N 7.711.542,85m** e **E 626.013,98m**, deste, segue pela lateral dos limites da faixa de domínio da rodovia, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°12'24" e 48,46m, até o vértice **V-P8**, de coordenadas **N 7.711.495,41m** e **E 626.023,88m**; 171°14'19" e 12,53m, até o vértice **V-P9**, de coordenadas **N 7.711.483,03m** e **E 626.025,79m**; 173°41'59" e 30,00m, até o vértice **V-P10**, de coordenadas **N 7.711.453,22m** e **E 626.029,08m**; 176°34'53" e 30,00m, até o vértice **V-P11**, de coordenadas **N 7.711.423,27m** e **E 626.030,87m**; 179°14'43" e 29,99m, até o vértice **V-P12**, de coordenadas **N 7.711.393,28m** e **E 626.031,27m**; 182°37'33" e 30,00m, até o vértice **V-P13**, de coordenadas **N 7.711.363,32m** e **E 626.029,89m**; 185°23'53" e 30,00m, até o vértice **V-P14**, de coordenadas **N 7.711.333,45m** e **E 626.027,07m**; 188°17'47" e 29,99m, até o vértice **V-P15**, de coordenadas **N 7.711.303,77m** e **E 626.022,74m**; 191°21'32" e 30,00m, até o vértice **V-P16**, de coordenadas **N 7.711.274,36m** e **E 626.016,83m**; 194°13'10" e 30,00m, até o vértice **V-P17**, de coordenadas **N 7.711.245,29m** e **E 626.009,47m**; 197°08'47" e 30,00m, até o vértice **V-P18**, de coordenadas **N 7.711.216,62m** e **E 626.000,62m**; 200°16'29" e 30,00m, até o vértice **V-P19**, de coordenadas **N 7.711.188,49m** e **E 625.990,23m**; 203°22'25" e 29,99m, até o vértice **V-P20**, de coordenadas **N 7.711.160,95m** e **E 625.978,33m**; 206°06'50" e 30,00m, até o vértice **V-P21**, de coordenadas **N 7.711.134,02m** e **E 625.965,13m**; 208°51'10" e 29,99m, até o vértice **V-P22**, de coordenadas **N 7.711.107,75m** e **E 625.950,65m**; 212°19'45" e 30,00m, até o vértice **V-P23**, de coordenadas **N 7.711.082,40m** e **E 625.934,61m**; 214°47'40" e 30,00m, até o vértice **V-P24**, de coordenadas **N 7.711.057,77m** e **E 625.917,49m**; 216°21'46" e 30,00m, até o vértice **V-P25**, de coordenadas **N 7.711.033,61m** e **E 625.899,70m**; 216°37'35" e 30,00m, até o vértice **V-P26**, de coordenadas **N 7.711.009,53m** e **E 625.881,81m**; 216°49'45" e 30,00m, até o vértice **V-P27**, de coordenadas **N 7.710.985,52m** e **E 625.863,82m**; 216°45'07" e 30,00m, até o vértice **V-P28**, de coordenadas **N 7.710.961,48m** e **E 625.845,87m**; 216°47'23" e 30,00m, até o vértice **V-P29**, de coordenadas **N 7.710.937,46m** e **E 625.827,91m**; 216°49'56" e 30,00m, até o vértice **V-P30**, de coordenadas **N 7.710.913,45m** e **E 625.809,92m**; 216°49'14" e 30,00m, até o vértice **V-P31**, de coordenadas **N 7.710.889,43m** e **E 625.791,94m**; 216°51'12" e 30,00m, até o vértice **V-P32**, de coordenadas **N 7.710.865,43m** e **E 625.773,95m**; 216°23'13" e 30,00m, até o vértice **V-P33**, de coordenadas **N 7.710.841,27m** e **E 625.756,15m**; 214°50'41" e 30,00m, até o vértice **V-P34**, de coordenadas **N 7.710.816,66m** e **E 625.739,02m**; 211°35'06" e 29,99m, até o vértice **V-P35**, de coordenadas **N 7.710.791,11m** e **E 625.723,31m**; 208°18'06" e 29,99m, até o vértice **V-P36**, de coordenadas **N 7.710.764,70m** e **E 625.709,09m**; 203°26'44" e 25,24m, até o vértice **V-P37**, de coordenadas **N 7.710.741,54m** e **E 625.699,04m**; 201°36'15" e 11,01m, até o vértice **V-P38**, de coordenadas **N 7.710.731,31m** e **E 625.694,99m**; 205°07'57" e 30,20m, até o vértice **V-P39**, de coordenadas **N 7.710.703,97m** e **E 625.682,17m**; 209°16'43" e 59,28m, até o vértice **V-P40**, de

coordenadas N 7.710.652,26m e E 625.653,17m, na lateral da Rua Conselheiro Lafaiete, com a qual segue confrontando por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°49'51" e 31,96m, até o vértice V-P41, de coordenadas N 7.710.624,00m e E 625.638,25m; 215°01'20" e 13,99m, até o vértice V-P42, de coordenadas N 7.710.612,54m e E 625.630,22m, junto ao córrego, nos limites do Distrito Industrial, com o qual segue confrontando em curvas, córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°07'08" e 8,99m, até o vértice V-P43, de coordenadas N 7.710.615,63m e E 625.621,79m; 306°36'34" e 8,85m, até o vértice V-P44, de coordenadas N 7.710.620,91m e E 625.614,68m; 233°07'48" e 9,85m, até o vértice V-P45, de coordenadas N 7.710.615,00m e E 625.606,80m; 189°31'07" e 6,42m, até o vértice V-P46, de coordenadas N 7.710.608,67m e E 625.605,74m; 233°34'13" e 9,71m, até o vértice V-P47, de coordenadas N 7.710.602,90m e E 625.597,92m; 274°22'15" e 11,92m, até o vértice V-P48, de coordenadas N 7.710.603,81m e E 625.586,03m; 288°16'50" e 23,57m, até o vértice V-P49, de coordenadas N 7.710.611,20m e E 625.563,65m; 318°31'31" e 14,93m, até o vértice V-P50, de coordenadas N 7.710.622,39m e E 625.553,76m; 256°10'03" e 15,00m, até o vértice V-P51, de coordenadas N 7.710.618,81m e E 625.539,19m; 293°40'41" e 21,91m, até o vértice V-P52, de coordenadas N 7.710.627,61m e E 625.519,13m; 288°47'10" e 12,64m, até o vértice V-P53, de coordenadas N 7.710.631,68m e E 625.507,16m, nos limites de Walter de Almeida Lacerda Junior, com o qual segue confrontando em curvas córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°12'15" e 9,10m, até o vértice V-P54, de coordenadas N 7.710.640,48m e E 625.504,84m; 323°12'27" e 40,58m, até o vértice V-P55, de coordenadas N 7.710.672,97m e E 625.480,53m; 306°47'15" e 22,42m, até o vértice V-P56, de coordenadas N 7.710.686,40m e E 625.462,58m; 350°57'21" e 10,77m, até o vértice V-P57, de coordenadas N 7.710.697,03m e E 625.460,88m; 310°49'26" e 44,20m, até o vértice V-P58, de coordenadas N 7.710.725,93m e E 625.427,44m; 320°54'34" e 14,52m, até o vértice V-P59, de coordenadas N 7.710.737,20m e E 625.418,28m; 330°03'12" e 17,13m, até o vértice V-P60, de coordenadas N 7.710.752,04m e E 625.409,73m; 285°41'45" e 28,31m, até o vértice V-P61, de coordenadas N 7.710.759,70m e E 625.382,48m; 313°35'02" e 11,16m, até o vértice V-P62, de coordenadas N 7.710.767,39m e E 625.374,40m; 302°20'20" e 18,21m, até o vértice V-P63, de coordenadas N 7.710.777,13m e E 625.359,02m; 312°15'05" e 11,25m, até o vértice V-P64, de coordenadas N 7.710.784,69m e E 625.350,69m; 293°29'37" e 24,78m, até o vértice V-P65, de coordenadas N 7.710.794,57m e E 625.327,96m; 317°17'32" e 25,00m, até o vértice V-P66, de coordenadas N 7.710.812,94m e E 625.311,01m; 332°33'06" e 26,40m, até o vértice V-P67, de coordenadas N 7.710.836,37m e E 625.298,84m; 288°38'44" e 16,13m, até o vértice V-P68, de coordenadas N 7.710.841,53m e E 625.283,56m; 309°26'32" e 10,61m, até o vértice V-P69, de coordenadas N 7.710.848,27m e E 625.275,36m; 296°05'09" e 27,72m, até o vértice V-P70, de coordenadas N 7.710.860,45m e E 625.250,47m; 283°18'15" e 8,80m, até o vértice V-P71, de coordenadas N 7.710.862,48m e E 625.241,90m; 315°10'35" e 32,48m, até o vértice V-P72, de coordenadas N 7.710.885,51m e E 625.219,01m; 299°18'46" e 12,96m, até o vértice V-P73, de coordenadas N 7.710.891,86m e E 625.207,71m; 275°08'03" e 19,79m, até o vértice V-P74, de coordenadas N 7.710.893,63m e E 625.188,00m; 264°08'56" e 25,81m, até o vértice V-P75, de coordenadas N 7.710.891,00m e E 625.162,33m; 263°45'55" e 19,41m, até o vértice V-P75A, de coordenadas N 7.710.888,89m e E 625.143,04m, nos limites de Herdeiros de Rosalvo Moreno, com os quais segue confrontando por córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°20'39" e 21,81m, até o vértice V-P76, de coordenadas N 7.710.884,86m e E 625.121,60m; 249°00'52" e 31,61m, até o vértice V-P77, de coordenadas N 7.710.873,54m e E 625.092,08m; 246°19'06" e 36,84m, até o vértice V-P78, de coordenadas N 7.710.858,74m e E 625.058,34m, deste vértice, segue por linha de divisa, em linha quebrada com os seguintes azimutes e distâncias: 288°17'37" e 21,85m, até o vértice V-P79, de coordenadas N 7.710.865,60m e E 625.037,59m; 296°58'22" e 19,51m, até o vértice V-P80, de coordenadas N 7.710.874,45m e E 625.020,20m; 18°28'16" e 20,55m, até o vértice V-P81, de coordenadas N 7.710.893,94m e E 625.026,71m; 1°26'38" e 8,04m, até o vértice V-P82, de coordenadas N 7.710.901,97m e E 625.026,91m; 308°33'55" e 23,48m, até o vértice V-P83, de coordenadas N 7.710.916,61m e E 625.008,55m, deste vértice segue confrontando ainda com os mesmos, por crista, em linha quebrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°20'26" e 8,46m, até o vértice V-P84, de coordenadas N 7.710.923,40m e E 625.003,50m; 292°35'30" e 6,39m, até o vértice V-P85, de coordenadas N 7.710.925,85m e E 624.997,61m; 310°01'16" e 16,18m, até o vértice V-P86, de coordenadas N 7.710.936,26m e E 624.985,21m; 336°56'55" e 9,45m, até o vértice V-P87, de

Eng.º *Alexandre Chaves Gomes*  
 Diretor de Planejamento Urbano  
 Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

PROTÓCOLO Nº *410704/2019*  
 APROVADO EM *03.12.2019*

coordenadas N 7.710.944,95m e E 624.981,51m; 314°36'53" e 15,41m, até o vértice V-P88, de coordenadas N 7.710.955,77m e E 624.970,55m; 286°11'55" e 11,66m, até o vértice V-P89, de coordenadas N 7.710.959,03m e E 624.959,35m; 358°01'46" e 7,10m, até o vértice V-P90, de coordenadas N 7.710.966,12m e E 624.959,10m, deste vértice, segue confrontando ainda com os herdeiros de Rosalvo Moreno, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°23'37" e 4,86m, até o vértice V-P91, de coordenadas N 7.710.969,64m e E 624.955,75m; 357°04'07" e 18,97m, até o vértice V-P92, de coordenadas N 7.710.988,58m e E 624.954,78m; 339°59'10" e 4,24m, até o vértice V-P93, de coordenadas N 7.710.992,56m e E 624.953,33m; 329°55'41" e 23,97m, até o vértice V-P94, de coordenadas N 7.711.013,31m e E 624.941,32m; 333°20'48" e 22,16m, até o vértice V-P95, de coordenadas N 7.711.033,11m e E 624.931,38m, na lateral da Estrada União Indústria, com a qual segue confrontando em curvas, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°36'45" e 14,42m, até o vértice V-P96, de coordenadas N 7.711.037,90m e E 624.944,99m; 66°28'18" e 15,26m, até o vértice V-P97, de coordenadas N 7.711.043,99m e E 624.958,97m; 62°56'30" e 16,04m, até o vértice V-P98, de coordenadas N 7.711.051,29m e E 624.973,26m; 61°06'40" e 14,54m, até o vértice V-P99, de coordenadas N 7.711.058,31m e E 624.985,99m; 60°50'43" e 14,02m, até o vértice V-P100, de coordenadas N 7.711.065,15m e E 624.998,24m; 60°45'13" e 28,00m, até o vértice V-P101, de coordenadas N 7.711.078,83m e E 625.022,67m; 60°45'12" e 32,00m, até o vértice V-P102, de coordenadas N 7.711.094,46m e E 625.050,59m; 60°45'12" e 26,95m, até o vértice V-P103, de coordenadas N 7.711.107,63m e E 625.074,11m; 67°42'13" e 36,30m, até o vértice V-P104, de coordenadas N 7.711.121,40m e E 625.107,69m; 81°36'13" e 36,30m, até o vértice V-P105, de coordenadas N 7.711.126,70m e E 625.143,61m; 88°44'41" e 42,45m, até o vértice V-P106, de coordenadas N 7.711.127,63m e E 625.186,05m; 81°17'58" e 70,95m, até o vértice V-P107, de coordenadas N 7.711.138,36m e E 625.256,18m; 73°21'35" e 19,05m, até o vértice V-P108, de coordenadas N 7.711.143,82m e E 625.274,43m; 57°56'58" e 18,23m, até o vértice V-P109, de coordenadas N 7.711.153,49m e E 625.289,88m; 40°08'43" e 24,90m, até o vértice V-P110, de coordenadas N 7.711.172,43m e E 625.305,86m; 16°39'56" e 32,04m, até o vértice V-P111, de coordenadas N 7.711.202,86m e E 625.314,97m; 352°09'56" e 27,38m, até o vértice V-P112, de coordenadas N 7.711.229,82m e E 625.311,26m; 340°42'30" e 28,97m, até o vértice V-P113, de coordenadas N 7.711.257,17m e E 625.301,68m; 339°36'48" e 57,54m, até o vértice V-P114, de coordenadas N 7.711.311,10m e E 625.281,64m; 343°23'19" e 17,43m, até o vértice V-P115, de coordenadas N 7.711.327,80m e E 625.276,66m; 355°15'29" e 22,52m, até o vértice V-P116, de coordenadas N 7.711.350,25m e E 625.274,80m; 7°03'18" e 39,31m, até o vértice V-P117, de coordenadas N 7.711.389,26m e E 625.279,63m; 21°10'43" e 18,88m, até o vértice V-P118, de coordenadas N 7.711.406,87m e E 625.286,45m; 37°18'55" e 21,90m, até o vértice V-P119, de coordenadas N 7.711.424,22m e E 625.299,67m; 59°18'48" e 33,77m, até o vértice V-P120, de coordenadas N 7.711.441,30m e E 625.328,45m; 82°47'01" e 25,60m, até o vértice V-P121, de coordenadas N 7.711.444,50m e E 625.353,74m; 89°36'14" e 33,31m, até o vértice V-P122, de coordenadas N 7.711.444,74m e E 625.387,06m; 80°17'15" e 43,48m, até o vértice V-P123, de coordenadas N 7.711.452,07m e E 625.429,91m; 64°43'07" e 43,48m, até o vértice V-P124, de coordenadas N 7.711.470,64m e E 625.469,23m; 56°56'03" e 26,49m, até o vértice V-P125, de coordenadas N 7.711.485,09m e E 625.491,42m; 56°56'03" e 105,25m, até o vértice V-P126, de coordenadas N 7.711.542,51m e E 625.579,63m; 55°06'01" e 36,72m, até o vértice V-P127, de coordenadas N 7.711.563,53m e E 625.609,75m; 49°08'59" e 54,86m, até o vértice V-P128, de coordenadas N 7.711.599,41m e E 625.651,24m; 54°37'15" e 8,63m, até o vértice V-P129, de coordenadas N 7.711.604,40m e E 625.658,28m; 64°31'09" e 8,63m, até o vértice V-P130, de coordenadas N 7.711.608,11m e E 625.666,07m, deste vértice, segue confrontando ainda pela lateral da Estrada União Indústria, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°02'41" e 24,57m, até o vértice V-P131, de coordenadas N 7.711.611,94m e E 625.690,34m; 88°58'39" e 35,37m, até o vértice V-P132, de coordenadas N 7.711.612,57m e E 625.725,70m; 89°01'27" e 37,56m, até o vértice V-P133, de coordenadas N 7.711.613,21m e E 625.763,25m; 72°27'35" e 21,52m, até o vértice V-P134, de coordenadas N 7.711.619,70m e E 625.783,77m; 55°09'33" e 36,50m, até o vértice V-P135, de coordenadas N 7.711.640,55m e E 625.813,73m; 47°13'55" e 18,19m, até o vértice V-P136, de coordenadas N 7.711.652,90m e E 625.827,08m; 39°08'24" e 23,47m, até o vértice V-P137, de coordenadas N 7.711.671,10m e E 625.841,90m, nos limites de Sperancini Administração de Negócios

Ltda., com o qual confronta com azimute de 65°31'26" e 60,00m, até o vértice V-P1, de coordenadas N 7.711.695,96m e E 625.896,51m, na lateral da Rua Conselheiro Lafaiete, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Conselheiro Lafaiete, 08 de outubro de 2019.

*[Handwritten Signature]*  
**Marcus Antônio Lopes Tinoco**  
 Engenheiro Civil - AMALPA  
 CREA - 34210/D

*Reg. referentes à:*

SERVIÇO REGISTRAL 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS	
OFICIAL Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes	
PROTOCOLO nº <u>44444</u>	pág <u>280</u>
Título apresentado em <u>05 / 05 / 2022</u>	
REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 <u>06</u>	
Registro nº <u>01-5/15523</u>	pág <u>15523</u>
Conselheiro Lafaiete, <u>21 Junho 2021</u>	
OFICIAL <i>[Handwritten Signature]</i>	

*↳ Desmembramento de área*

CÓDIGO 47019  
 QUANTIDADE 01  
 EMOLUMENTOS: R\$ 34,12  
 RECOMPE: R\$ 0,05  
 T.F.J.: R\$ 7,30  
 ISSQN: R\$ 1,71  
 TOTAL: R\$ 45,18

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO  
 Av. Prefeito Mano Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3763-0099

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete

Selo Digital: ELP93458

5525.2466.3913.7199

Praticados: 1

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

05/2021 15:45

OFICIAL R\$ 43,47 T.F.J.: R\$ 7,30 Total: R\$ 43,47 ISS: R\$



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS  
 - 2 OFÍCIO -

COMARCA DE CONS. LAFAIETE MG

Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes - Oficial

Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substitua

Wanderléa Aparecida Fernandes - Escrevente Autorizada

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 <u>06</u>	
Registro nº <u>01-6 e 01-10/15523</u>	pág <u>15523</u>
Conselheiro Lafaiete, <u>21 Junho 2021</u>	
OFICIAL <i>[Handwritten Signature]</i>	

*↳ Inserção de área*

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 <u>03</u>	
Registro nº <u>01-25107, 25102, 25109</u>	
Conselheiro Lafaiete, <u>21 Junho 2021</u>	
OFICIAL <i>[Handwritten Signature]</i>	

*↳ Abertura de matrícula*

Mat. 25107 -> Área 01  
 Mat. 25102 -> Área 02  
 Mat. 25109 -> Área 03

## MEMORIAL DESCRITIVO

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Área urbana, denominada Área 1, parte da Gleba B1, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete, sob o nº R-1-15.523 do Livro 2-BE.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Conselheiro Lafaiete, MG.

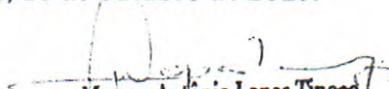
ÁREA DO IMÓVEL: 13.170,13m<sup>2</sup>

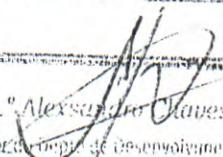
PROPRIETÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete.

Sentido da descrição: Horário

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-P137**, de coordenadas **N 7.711.444,56m** e **E 625.347,72m**, situado na interseção dos limites da lateral da Estrada União Indústria, com os limites da Área Remanescente 2, daí segue confrontando com esta, em linha quebrada com os seguintes azimutes e distâncias: 114°24'59" e 8,84m, até o vértice **V-P138**, de coordenadas **N 7.711.440,91m** e **E 625.355,77m**; 142°06'31" e 8,84m, até o vértice **V-P139**, de coordenadas **N 7.711.433,93m** e **E 625.361,20m**; 159°18'14" e 28,36m, até o vértice **V-P140**, de coordenadas **N 7.711.407,40m** e **E 625.371,22m**; 249°13'56" e 24,00m, até o vértice **V-P141**, de coordenadas **N 7.711.398,89m** e **E 625.348,78m**; 249°13'57" e 26,00m, até o vértice **V-P142**, de coordenadas **N 7.711.389,67m** e **E 625.324,47m**; 164°17'41" e 159,82m, até o vértice **V-P143**, de coordenadas **N 7.711.235,82m** e **E 625.367,73m**; 249°13'57" e 56,87m, até o vértice **V-P144**, de coordenadas **N 7.711.215,65m** e **E 625.314,56m**, na lateral da Estrada União Indústria, com a qual segue confrontando em curva, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°53'04" e 14,55m, até o vértice **V-P112**, de coordenadas **N 7.711.229,82m** e **E 625.311,26m**; 340°42'30" e 28,97m, até o vértice **V-P113**, de coordenadas **N 7.711.257,17m** e **E 625.301,68m**; 339°36'48" e 57,54m, até o vértice **V-P114**, de coordenadas **N 7.711.311,10m** e **E 625.281,64m**; 343°23'19" e 17,43m, até o vértice **V-P115**, de coordenadas **N 7.711.327,80m** e **E 625.276,66m**; 355°15'29" e 22,52m, até o vértice **V-P116**, de coordenadas **N 7.711.350,25m** e **E 625.274,80m**; 7°03'18" e 39,31m, até o vértice **V-P117**, de coordenadas **N 7.711.389,26m** e **E 625.279,63m**; 21°10'43" e 18,88m, até o vértice **V-P118**, de coordenadas **N 7.711.406,87m** e **E 625.286,45m**; 37°18'55" e 21,82m, até o vértice **V-P119**, de coordenadas **N 7.711.424,22m** e **E 625.299,67m**; 59°18'48" e 33,47m, até o vértice **V-P120**, de coordenadas **N 7.711.441,30m** e **E 625.328,45m**; 80°24'12" e 19,54m, até o vértice **V-P137**, de coordenadas **N 7.711.444,56m** e **E 625.347,72m**, nos limites da Área Remanescente 2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Conselheiro Lafaiete, 16 de outubro de 2019.

  
**Marcus Antônio Lopes Tinoco**  
 Engenheiro Civil - AMALPA  
 CREA - 34210/D

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE  
**APROVADO**  
 PROTOCOLO Nº 10784/2019  
 APROVADO EM 03, 12, 2019  
  
 Eng.º Alexandre Chaves Gomes  
 Diretor Dept. de Desenvolvimento Urbano  
 Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Reg. Registros à:

SERVIÇO REGISTRAL 2º OFÍCIO DE IMÓVEIS  
 OFICIAL: Maria Emilia Marcenes Castellões Menezes  
 PROTOCOLO nº 19449 pág 280  
 Título apresentado em 05 / 05 / 2021  
 REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 em  
 Registro nº 25107 pág 25107  
 Cons. Lafaiete: 21/ Junho / 2021  
 OFICIAL: *[Assinatura]*

↳ Desmembramento de área

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 em  
 Registro nº 25107 pág 25107  
 Conselheiro Lafaiete: 21/ Junho / 2021  
 OFICIAL: *[Assinatura]*

↳ Inscrição de área

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 em  
 Registro nº Ind. 25110 de 25120  
 Conselheiro Lafaiete: 21/ Junho / 2021  
 OFICIAL: *[Assinatura]*

↳ Abertura de matrícula

- xl. 25110 -> lote 01
- 1 25111 -> " 02
- 1 25112 -> " 03
- 1 25113 -> " 04
- 25114 -> " 05
- 25115 -> " 06
- 25116 -> " 07
- 25117 -> " 08
- 25118 -> " 09
- 25119 -> " 10
- t. 25120 -> lote 11

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO  
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3763-8099

PODER JUDICIARIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete

Selo Digital: ETZ92451

Cod. Seg: 4782.2930.5672.4268

Qtd. de Atos Praticados: 48

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 21/06/2021 16:45

ISS: R\$ 12,950,36 TFCJ: R\$ 7,652,56 Total: R\$ 20,6



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE 2º OFÍCIO  
Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 7 - Sl. 201 - Centro - CEP 36.400-000 - Tel.: (31) 3763-8099

PODER JUDICIARIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete

Selo Digital: ETZ92457

Cod. Seg: 6910.0637.7863.0888

Qtd. de Atos Praticados: 1

Consulte a validade deste selo no site:

<https://selos.tjmg.jus.br/>

Emitido em: 21/06/2021 16:45

Emol.: R\$ 5,92 TFCJ: R\$ 1,81 Total: R\$ 7,63 ISS: R\$ 0,



APROVADO

PROTÓCOLO Nº 10784/2019

APROVADO EM 03/12/2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

Eng.º Alexsandro Gomes  
 Diretor de Serviço de Desenvolvimento Urbano  
 Município de Conselheiro Lafaiete

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Área urbana, denominada Área 2, parte da Gleba B1, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete, sob o nº R-1-15.523 do Livro 2-BE.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Conselheiro Lafaiete, MG.

ÁREA DO IMÓVEL: 60.121,00m<sup>2</sup>

PROPRIETÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete.

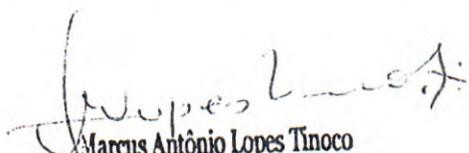
Sentido da descrição: Horário

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-P95**, de coordenadas N 7.711.033,11m e E 624.931,38m, situado na interseção dos limites dos Herdeiros de Rosalvo Moreno, com a lateral da Estrada União Indústria, daí segue confrontando com esta, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°36'45" e 14,42m, até o vértice **V-P96**, de coordenadas N 7.711.037,90m e E 624.944,99m; 66°28'18" e 15,26m, até o vértice **V-P97**, de coordenadas N 7.711.043,99m e E 624.958,97m; 62°56'30" e 16,04m, até o vértice **V-P98**, de coordenadas N 7.711.051,29m e E 624.973,26m; 61°06'40" e 14,54m, até o vértice **V-P99**, de coordenadas N 7.711.058,31m e E 624.985,99m; 60°50'43" e 14,02m, até o vértice **V-P100**, de coordenadas N 7.711.065,15m e E 624.998,24m; 60°45'13" e 28,00m, até o vértice **V-P101**, de coordenadas N 7.711.078,83m e E 625.022,67m; 60°45'12" e 32,00m, até o vértice **V-P102**, de coordenadas N 7.711.094,46m e E 625.050,59m; 60°45'12" e 26,95m, até o vértice **V-P103**, de coordenadas N 7.711.107,63m e E 625.074,11m; 67°42'13" e 36,30m, até o vértice **V-P104**, de coordenadas N 7.711.121,40m e E 625.107,69m; 81°36'13" e 36,30m, até o vértice **V-P105**, de coordenadas N 7.711.126,70m e E 625.143,61m; 88°31'08" e 13,09m, até o vértice **V-P184**, de coordenadas N 7.711.127,04m e E 625.156,69m, nos limites da Área 3 (Avenida) com a qual segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 92°43'35" e 77,86m, até o vértice **V-P183**, de coordenadas N 7.711.123,34m e E 625.234,47m; 92°43'35" e 38,55m, até o vértice **V-P182**, de coordenadas N 7.711.121,50m e E 625.272,97m, nos limites da Área Remanescente 1, com a qual confronta por divisa projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°06'54" e 128,36m, até o vértice **V-P185**, de coordenadas N 7.710.996,00m e E 625.246,03m; 209°32'59" e 117,67m, até o vértice **V-P74**, de coordenadas N 7.710.893,63m e E 625.188,00m, junto ao córrego, nos limites dos Herdeiros de Rosalvo Moreno, com os quais confronta por córrego acima, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°08'56" e 25,81m, até o vértice **V-P75**, de coordenadas N 7.710.891,00m e E 625.162,33m; 263°45'55" e 19,41m, até o vértice **V-P75A**, de coordenadas N 7.710.888,89m e E 625.143,04m; 259°20'39" e 21,81m, até o vértice **V-P76**, de coordenadas N 7.710.884,86m e E 625.121,60m; 249°00'52" e 31,61m, até o vértice **V-P77**, de coordenadas N 7.710.873,54m e E 625.092,08m; 246°19'06" e 36,84m, até o vértice **V-P78**, de coordenadas N 7.710.858,74m e E 625.058,34m, deste, segue ainda confrontando com os Herdeiros de Rosalvo Moreno, por linha de divisa sem cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 288°17'37" e 21,85m, até o vértice **V-P79**, de coordenadas N 7.710.865,60m e E 625.037,59m; 296°58'22" e 19,51m, até o vértice **V-P80**, de coordenadas N 7.710.874,45m e E 625.020,20m; 18°28'16" e 20,55m, até o vértice **V-P81**, de coordenadas N 7.710.893,94m e E 625.026,71m; 1°26'38" e 8,04m, até o vértice **V-P82**, de coordenadas N 7.710.901,97m e E 625.026,91m; 308°33'55" e 23,48m, até o vértice **V-P83**, de coordenadas N 7.710.916,61m e E 625.008,55m, deste segue ainda com os mesmos por crista de barranco, com os seguintes azimutes e distâncias: 323°20'26" e 8,46m, até o vértice **V-P84**, de coordenadas N 7.710.923,40m e E 625.003,50m; 292°35'30" e 6,39m, até o vértice **V-P85**, de coordenadas N 7.710.925,85m e E 624.997,61m; 310°01'16" e 16,18m, até o vértice **V-P86**, de coordenadas N 7.710.936,26m e E 624.985,21m; 336°56'55" e 9,45m, até o vértice **V-P87**, de coordenadas N 7.710.944,95m e E 624.981,51m; 314°36'53" e 15,41m, até o vértice **V-P88**, de coordenadas N 7.710.955,77m e E 624.970,55m; 286°11'55" e 11,66m, até o vértice **V-P89**, de coordenadas N 7.710.959,03m e E 624.959,35m; 358°01'46" e 7,10m, até o vértice **V-P90**, de coordenadas N 7.710.966,12m e E 624.959,10m, deste, segue confrontando ainda com os mesmos por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 316°23'37" e 4,86m, até o vértice **V-P91**, de coordenadas N

7.710.969,64m e E 624.955,75m; 357°04'07" e 18,97m, até o vértice V-P92, de coordenadas N 7.710.988,58m e E 624.954,78m; 339°59'10" e 4,24m, até o vértice V-P93, de coordenadas N 7.710.992,56m e E 624.953,33m; 329°55'41" e 23,97m, até o vértice V-P94, de coordenadas N 7.711.013,31m e E 624.941,32m; 333°20'48" e 22,16m, até o vértice V-P95, de coordenadas N 7.711.033,11m e E 624.931,38m, na lateral da Estrada União Indústria, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Nesta área deverá ser preservado uma "faixa non aedificandi" de 20 metros em sua testada para Estrada União Indústria em tangente com Área 3, conforme projeto, objetivando futuro alargamento de via urbana.

Conselheiro Lafaiete, 16 de outubro de 2019.

  
Marcus Antônio Lopes Tinoco  
Engenheiro Civil - AMALPA  
CREA - 34210/D

APROVADO

PROTOCOLO Nº 10784/2019

APROVADO EM 03/12/2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

Eng.º Alexandre Chaves Gom. 150  
 Diretor de Engenharia e Urbanismo  
 Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

**DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL:** Área urbana, denominada Área Remanescente 1, parte da Gleba B1, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete, sob o nº R-1-15.523 do Livro 2-BE.

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:** Conselheiro Lafaiete, MG.

**ÁREA DO IMÓVEL:** 302.112,86m<sup>2</sup>

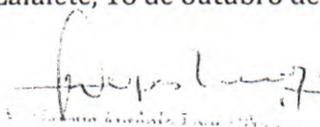
**PROPRIETÁRIO:** Município de Conselheiro Lafaiete.

Sentido da descrição: Horário

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-P170**, de coordenadas **N 7.711.424,12m** e **E 626.015,54m**, situado na interseção dos limites da Área 3 (Avenida), com a lateral da faixa de domínio da rodovia, daí segue confrontando com esta, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°50'37" e 18,66m, até o vértice **V-P169**, de coordenadas **N 7.711.414,00m** e **E 626.031,21m**; 179°51'07" e 20,72m, até o vértice **V-P12**, de coordenadas **N 7.711.393,28m** e **E 626.031,27m**; 182°37'33" e 30,00m, até o vértice **V-P13**, de coordenadas **N 7.711.363,32m** e **E 626.029,89m**; 185°23'53" e 30,00m, até o vértice **V-P14**, de coordenadas **N 7.711.333,45m** e **E 626.027,07m**; 188°17'47" e 29,99m, até o vértice **V-P15**, de coordenadas **N 7.711.303,77m** e **E 626.022,74m**; 191°21'32" e 30,00m, até o vértice **V-P16**, de coordenadas **N 7.711.274,36m** e **E 626.016,83m**; 194°13'10" e 30,00m, até o vértice **V-P17**, de coordenadas **N 7.711.245,29m** e **E 626.009,47m**; 197°08'47" e 30,00m, até o vértice **V-P18**, de coordenadas **N 7.711.216,62m** e **E 626.000,62m**; 200°16'29" e 30,00m, até o vértice **V-P19**, de coordenadas **N 7.711.188,49m** e **E 625.990,23m**; 203°22'25" e 29,99m, até o vértice **V-P20**, de coordenadas **N 7.711.160,95m** e **E 625.978,33m**; 206°06'50" e 30,00m, até o vértice **V-P21**, de coordenadas **N 7.711.134,02m** e **E 625.965,13m**; 208°51'10" e 29,99m, até o vértice **V-P22**, de coordenadas **N 7.711.107,75m** e **E 625.950,65m**; 212°19'45" e 30,00m, até o vértice **V-P23**, de coordenadas **N 7.711.082,40m** e **E 625.934,61m**; 214°47'40" e 30,00m, até o vértice **V-P24**, de coordenadas **N 7.711.057,77m** e **E 625.917,49m**; 216°21'46" e 30,00m, até o vértice **V-P25**, de coordenadas **N 7.711.033,61m** e **E 625.899,70m**; 216°37'35" e 30,00m, até o vértice **V-P26**, de coordenadas **N 7.711.009,53m** e **E 625.881,81m**; 216°49'45" e 30,00m, até o vértice **V-P27**, de coordenadas **N 7.710.985,52m** e **E 625.863,82m**; 216°45'07" e 30,00m, até o vértice **V-P28**, de coordenadas **N 7.710.961,48m** e **E 625.845,87m**; 216°47'23" e 30,00m, até o vértice **V-P29**, de coordenadas **N 7.710.937,46m** e **E 625.827,91m**; 216°49'56" e 30,00m, até o vértice **V-P30**, de coordenadas **N 7.710.913,45m** e **E 625.809,92m**; 216°49'14" e 30,00m, até o vértice **V-P31**, de coordenadas **N 7.710.889,43m** e **E 625.791,94m**; 216°51'12" e 30,00m, até o vértice **V-P32**, de coordenadas **N 7.710.865,43m** e **E 625.773,95m**; 216°23'13" e 30,00m, até o vértice **V-P33**, de coordenadas **N 7.710.841,27m** e **E 625.756,15m**; 214°50'41" e 30,00m, até o vértice **V-P34**, de coordenadas **N 7.710.816,66m** e **E 625.739,02m**; 211°35'06" e 29,99m, até o vértice **V-P35**, de coordenadas **N 7.710.791,11m** e **E 625.723,31m**; 208°18'06" e 29,99m, até o vértice **V-P36**, de coordenadas **N 7.710.764,70m** e **E 625.709,09m**; 203°26'44" e 25,24m, até o vértice **V-P37**, de coordenadas **N 7.710.741,54m** e **E 625.699,04m**; 201°36'15" e 11,01m, até o vértice **V-P38**, de coordenadas **N 7.710.731,31m** e **E 625.694,99m**; 205°07'57" e 30,20m, até o vértice **V-P39**, de coordenadas **N 7.710.703,97m** e **E 625.682,17m**; 209°16'43" e 59,28m, até o vértice **V-P40**, de coordenadas **N 7.710.652,26m** e **E 625.653,17m**, deste, segue pela lateral da Rua Conselheiro Lafaiete, por cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 207°49'51" e 31,96m, até o vértice **V-P41**, de coordenadas **N 7.710.624,00m** e **E 625.638,25m**; 215°01'20" e 13,99m, até o vértice **V-P42**, de coordenadas **N 7.710.612,54m** e **E 625.630,22m**, junto ao córrego, nos limites do Distrito Industrial, com o qual segue confrontando córrego acima em curvas, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°07'08" e 8,99m, até o vértice **V-P43**, de coordenadas **N 7.710.615,63m** e **E 625.621,79m**; 306°36'34" e 8,85m, até o vértice **V-P44**, de coordenadas **N 7.710.620,91m** e **E 625.614,68m**; 233°07'48" e 9,85m, até o vértice **V-P45**, de coordenadas **N 7.710.615,00m** e **E 625.606,80m**; 189°31'07" e 6,42m, até o vértice **V-P46**, de coordenadas **N**

7.710.608,67m e E 625.605,74m; 233°34'13" e 9,71m, até o vértice V-P47, de coordenadas N 7.710.602,90m e E 625.597,92m; 274°22'15" e 11,92m, até o vértice V-P48, de coordenadas N 7.710.603,81m e E 625.586,03m; 288°16'50" e 23,57m, até o vértice V-P49, de coordenadas N 7.710.611,20m e E 625.563,65m; 318°31'31" e 14,93m, até o vértice V-P50, de coordenadas N 7.710.622,39m e E 625.553,76m; 256°10'03" e 15,00m, até o vértice V-P51, de coordenadas N 7.710.618,81m e E 625.539,19m; 293°40'41" e 21,91m, até o vértice V-P52, de coordenadas N 7.710.627,61m e E 625.519,13m; 288°47'10" e 12,64m, até o vértice V-P53, de coordenadas N 7.710.631,68m e E 625.507,16mm nos limites de Walter de Almeida Lacerda Junior, com o qual segue confrontando córrego acima em curvas, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°12'15" e 9,10m, até o vértice V-P54, de coordenadas N 7.710.640,48m e E 625.504,84m; 323°12'27" e 40,58m, até o vértice V-P55, de coordenadas N 7.710.672,97m e E 625.480,53m; 306°47'15" e 22,42m, até o vértice V-P56, de coordenadas N 7.710.686,40m e E 625.462,58m; 350°57'21" e 10,77m, até o vértice V-P57, de coordenadas N 7.710.697,03m e E 625.460,88m; 310°49'26" e 44,20m, até o vértice V-P58, de coordenadas N 7.710.725,93m e E 625.427,44m; 320°54'34" e 14,52m, até o vértice V-P59, de coordenadas N 7.710.737,20m e E 625.418,28m; 330°03'12" e 17,13m, até o vértice V-P60, de coordenadas N 7.710.752,04m e E 625.409,73m; 285°41'45" e 28,31m, até o vértice V-P61, de coordenadas N 7.710.759,70m e E 625.382,48m; 313°35'02" e 11,16m, até o vértice V-P62, de coordenadas N 7.710.767,39m e E 625.374,40m; 302°20'20" e 18,21m, até o vértice V-P63, de coordenadas N 7.710.777,13m e E 625.359,02m; 312°15'05" e 11,25m, até o vértice V-P64, de coordenadas N 7.710.784,69m e E 625.350,69m; 293°29'37" e 24,78m, até o vértice V-P65, de coordenadas N 7.710.794,57m e E 625.327,96m; 317°17'32" e 25,00m, até o vértice V-P66, de coordenadas N 7.710.812,94m e E 625.311,01m; 332°33'06" e 26,40m, até o vértice V-P67, de coordenadas N 7.710.836,37m e E 625.298,84m; 288°38'44" e 16,13m, até o vértice V-P68, de coordenadas N 7.710.841,53m e E 625.283,56m; 309°26'32" e 10,61m, até o vértice V-P69, de coordenadas N 7.710.848,27m e E 625.275,36m; 296°05'09" e 27,72m, até o vértice V-P70, de coordenadas N 7.710.860,45m e E 625.250,47m; 283°18'15" e 8,80m, até o vértice V-P71, de coordenadas N 7.710.862,48m e E 625.241,90m; 315°10'35" e 32,48m, até o vértice V-P72, de coordenadas N 7.710.885,51m e E 625.219,01m; 299°18'46" e 12,96m, até o vértice V-P73, de coordenadas N 7.710.891,86m e E 625.207,71m; 275°08'03" e 19,79m, até o vértice V-P74, de coordenadas N 7.710.893,63m e E 625.188,00m, nos limites da Área 2, com a qual segue confrontando por divisa projetada, com os seguintes azimutes e distâncias: 29°32'59" e 117,67m, até o vértice V-P185, de coordenadas N 7.710.996,00m e E 625.246,03m; 12°06'54" e 128,36m, até o vértice V-P182, de coordenadas N 7.711.121,50m e E 625.272,97m, nos limites da lateral da Área 3 (Avenida), com a qual segue confrontando, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°43'29" e 39,39m, até o vértice V-P181, de coordenadas N 7.711.119,63m e E 625.312,32m; 91°08'01" e 146,23m, até o vértice V-P180, de coordenadas N 7.711.116,74m e E 625.458,52m; 84°55'40" e 41,84m, até o vértice V-P179, de coordenadas N 7.711.120,44m e E 625.500,20m; 75°07'15" e 41,40m, até o vértice V-P178, de coordenadas N 7.711.131,07m e E 625.540,21m; 64°48'14" e 46,16m, até o vértice V-P177, de coordenadas N 7.711.150,72m e E 625.581,98m; 55°45'38" e 7,19m, até o vértice V-P176, de coordenadas N 7.711.154,76m e E 625.587,92m; 75°51'00" e 4,69m, até o vértice V-P175, de coordenadas N 7.711.155,91m e E 625.592,47m; 70°20'24" e 12,52m, até o vértice V-P174, de coordenadas N 7.711.160,12m e E 625.604,27m; 41°28'13" e 14,31m, até o vértice V-P173, de coordenadas N 7.711.170,84m e E 625.613,74m; 37°35'24" e 3,96m, até o vértice V-P172, de coordenadas N 7.711.173,98m e E 625.616,15m; 57°05'34" e 453,90m, até o vértice V-P171, de coordenadas N 7.711.420,57m e E 625.997,22m; 79°01'29" e 18,66m, até o vértice V-P170, de coordenadas N 7.711.424,12m e E 626.015,54m, na lateral dos limites da faixa de domínio da rodovia, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Conselheiro Lafaiete, 16 de outubro de 2019.



APROVADO

PROTÓCOLO nº 30784/2019

APROVADO EM 03/12/2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

Eng.º Alexandre Luiz Gomes  
 Diretor de Serviço de Geodestação Urbana  
 Serviço de Geodestação Urbana

153  
 10/10

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Área urbana, denominada Área Remanescente 2, parte da Gleba B1, registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete, sob o nº R-1-15.523 do Livro 2-BE.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Conselheiro Lafaiete, MG.

ÁREA DO IMÓVEL: 200.722,52m<sup>2</sup>

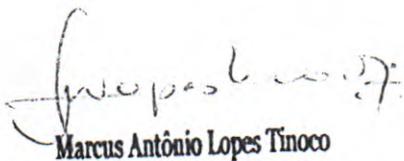
PROPRIETÁRIO: Município de Conselheiro Lafaiete.

Sentido da descrição: Horário

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-P1**, de coordenadas **N 7.711.695,96m** e **E 625.896,51m**, situado na interseção dos limites de Sperancini Administração de Negócios Ltda., com os limites da lateral da Rua Conselheiro Lafaiete, daí segue confrontando com esta, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°41'44" e 7,57m, até o vértice **V-P2**, de coordenadas **N 7.711.690,02m** e **E 625.901,20m**; 140°02'12" e 28,06m, até o vértice **V-P3**, de coordenadas **N 7.711.668,51m** e **E 625.919,23m**; 140°23'21" e 44,39m, até o vértice **V-P4**, de coordenadas **N 7.711.634,31m** e **E 625.947,53m**; 141°52'58" e 45,19m, até o vértice **V-P5**, de coordenadas **N 7.711.598,75m** e **E 625.975,42m**; 142°15'44" e 42,88m, até o vértice **V-P6**, de coordenadas **N 7.711.564,85m** e **E 626.001,67m**, deste segue confrontando por cerca com os limites da faixa de domínio da rodovia, com os seguintes azimutes e distâncias: 150°45'55" e 25,21m, até o vértice **V-P7**, de coordenadas **N 7.711.542,85m** e **E 626.013,98m**; 168°12'24" e 48,46m, até o vértice **V-P8**, de coordenadas **N 7.711.495,41m** e **E 626.023,88m**; 170°56'39" e 9,13m, até o vértice **V-P167**, de coordenadas **N 7.711.486,39m** e **E 626.025,32m**, nos limites da Área 3 (Avenida), com a qual segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 203°12'41" e 6,66m, até o vértice **V-P166**, de coordenadas **N 7.711.480,27m** e **E 626.022,69m**; 225°48'49" e 6,66m, até o vértice **V-P165**, de coordenadas **N 7.711.475,63m** e **E 626.017,92m**; 237°06'56" e 225,80m, até o vértice **V-P164**, de coordenadas **N 7.711.353,03m** e **E 625.828,30m**; 282°06'56" e 7,07m, até o vértice **V-P163**, de coordenadas **N 7.711.354,51m** e **E 625.821,38m**; 237°06'56" e 15,00m, até o vértice **V-P162**, de coordenadas **N 7.711.346,37m** e **E 625.808,79m**; 192°06'56" e 7,07m, até o vértice **V-P161**, de coordenadas **N 7.711.339,45m** e **E 625.807,30m**; 237°06'56" e 242,77m, até o vértice **V-P160**, de coordenadas **N 7.711.207,64m** e **E 625.603,43m**; 266°03'08" e 4,84m, até o vértice **V-P159**, de coordenadas **N 7.711.207,31m** e **E 625.598,60m**; 283°57'30" e 5,87m, até o vértice **V-P158**, de coordenadas **N 7.711.208,73m** e **E 625.592,90m**; 269°24'00" e 5,87m, até o vértice **V-P157**, de coordenadas **N 7.711.208,66m** e **E 625.587,03m**; 295°51'11" e 4,83m, até o vértice **V-P156**, de coordenadas **N 7.711.210,77m** e **E 625.582,68m**; 244°32'17" e 15,13m, até o vértice **V-P155**, de coordenadas **N 7.711.204,26m** e **E 625.569,02m**; 180°07'49" e 5,45m, até o vértice **V-P154**, de coordenadas **N 7.711.198,82m** e **E 625.569,01m**; 210°07'23" e 7,86m, até o vértice **V-P153**, de coordenadas **N 7.711.192,02m** e **E 625.565,07m**; 191°44'14" e 9,58m, até o vértice **V-P152**, de coordenadas **N 7.711.182,64m** e **E 625.563,12m**; 213°04'49" e 4,60m, até o vértice **V-P151**, de coordenadas **N 7.711.178,78m** e **E 625.560,61m**; 245°21'55" e 35,45m, até o vértice **V-P150**, de coordenadas **N 7.711.164,01m** e **E 625.528,38m**; 255°07'15" e 35,45m, até o vértice **V-P149**, de coordenadas **N 7.711.154,90m** e **E 625.494,12m**; 264°52'35" e 35,45m, até o vértice **V-P148**, de coordenadas **N 7.711.151,74m** e **E 625.458,81m**; 271°08'01" e 124,21m, até o vértice **V-P147**, de coordenadas **N 7.711.154,20m** e **E 625.334,63m**; 298°08'06" e 20,36m, até o vértice **V-P146**, de coordenadas **N 7.711.163,80m** e **E 625.316,67m**; 343°35'02" e 20,36m, até o vértice **V-P145**, de coordenadas **N 7.711.183,33m** e **E 625.310,92m**, na lateral da Estrada União Indústria, com a qual segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 11°42'30" e 19,95m, até o vértice **V-P111**, de coordenadas **N 7.711.202,86m** e **E 625.314,97m**; 358°10'26" e 12,79m, até o vértice **V-P144**, de coordenadas **N 7.711.215,65m** e **E 625.314,56m**, nos limites da Área 1 (divisão em lotes), com a qual segue confrontando em linha quebrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 69°13'57" e 56,87m, até o vértice **V-P143**, de coordenadas **N 7.711.235,82m** e **E 625.367,73m**; 344°17'41" e 159,82m, até o vértice **V-P142**, de coordenadas **N 7.711.389,67m** e **E 625.324,47m**; 69°13'57" e 26,00m, até o vértice **V-P141**,

de coordenadas N 7.711.398,89m e E 625.348,78m; 69°13'56" e 24,00m, até o vértice V-P140, de coordenadas N 7.711.407,40m e E 625.371,22m; 339°18'14" e 28,36m, até o vértice V-P139, de coordenadas N 7.711.433,93m e E 625.361,20m; 322°06'31" e 8,84m, até o vértice V-P138, de coordenadas N 7.711.440,91m e E 625.355,77m; 294°24'59" e 8,84m, até o vértice V-P137, de coordenadas N 7.711.444,56m e E 625.347,72m, na lateral da Estrada União Indústria, com a qual segue confrontando em curvas, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°44'44" e 39,34m, até o vértice V-P122, de coordenadas N 7.711.444,74m e E 625.387,06m; 80°17'15" e 43,48m, até o vértice V-P123, de coordenadas N 7.711.452,07m e E 625.429,91m; 64°43'07" e 43,48m, até o vértice V-P124, de coordenadas N 7.711.470,64m e E 625.469,23m; 56°56'03" e 26,49m, até o vértice V-P125, de coordenadas N 7.711.485,09m e E 625.491,42m; 56°56'03" e 105,25m, até o vértice V-P126, de coordenadas N 7.711.542,51m e E 625.579,63m; 55°06'01" e 36,72m, até o vértice V-P127, de coordenadas N 7.711.563,53m e E 625.609,75m; 49°08'59" e 54,86m, até o vértice V-P128, de coordenadas N 7.711.599,41m e E 625.651,24m; 54°37'15" e 8,63m, até o vértice V-P129, de coordenadas N 7.711.604,40m e E 625.658,28m; 64°31'09" e 8,63m, até o vértice V-P130, de coordenadas N 7.711.608,11m e E 625.666,07m; 81°02'41" e 24,57m, até o vértice V-P131, de coordenadas N 7.711.611,94m e E 625.690,34m; 88°58'39" e 35,37m, até o vértice V-P132, de coordenadas N 7.711.612,57m e E 625.725,70m; 89°01'27" e 37,56m, até o vértice V-P133, de coordenadas N 7.711.613,21m e E 625.763,25m; 72°27'35" e 21,52m, até o vértice V-P134, de coordenadas N 7.711.619,70m e E 625.783,77m; 55°09'33" e 36,50m, até o vértice V-P135, de coordenadas N 7.711.640,55m e E 625.813,73m; 47°13'55" e 18,19m, até o vértice V-P136, de coordenadas N 7.711.652,90m e E 625.827,08m; 39°08'24" e 23,47m, até o vértice V-P137, de coordenadas N 7.711.671,10m e E 625.841,90m, nos limites de Sperancini Administração de Negócios Ltda., com o qual confronta com azimute de 65°31'26" e 60,00m, até o vértice V-P1, de coordenadas N 7.711.695,96m e E 625.896,51m, na lateral da Rua Conselheiro Lafaiete, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Conselheiro Lafaiete, 16 de outubro de 2019.



Marcus Antônio Lopes Tinoco  
Engenheiro Civil - AMALPA  
CREA - 34210/D



**Decreto nº539, de 26 de dezembro de 2019.**

**APROVA PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NA MODALIDADE DE  
DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DO MUNICÍPIO PARA OS FINS DE  
IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL II E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 33/2011 e;*

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº236, de 16 de abril de 2018, averbado perante o cartório de registro de imóveis do 2º ofício desta comarca, conforme AV.3 -15.523;

**CONSIDERANDO** que o Município de Conselheiro Lafaiete é proprietário de uma gleba de terras de **607.981,56 m<sup>2</sup>**, situada no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, conforme registro imobiliário da matrícula nº 15.523, livro nº 2BE, e AV.4-15.523 perante o cartório do 2º ofício de imóveis desta Comarca;

**CONSIDERANDO** o interesse da Municipalidade em desmembrar a referida área visando a implantação de empreendimentos com a finalidade de fomentar a indústria, comércio e serviços propiciando o crescimento econômico da cidade, gerando emprego e renda para os cofres do Município, utilizando área de sua propriedade para a criação do **Distrito Industrial II**;

**CONSIDERANDO** que a área de 607.981,56 m<sup>2</sup>, será desmembrada a saber; Área 01, com 13.170,13m<sup>2</sup>, subdividida em 11 (onze) lotes industriais, Área 02 com 60.121,00m<sup>2</sup> e Área remanescente com 534.690,43m<sup>2</sup>, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico;

**CONSIDERANDO** que nos termos da comunicação interna nº336/2019, datada de 23/12/2019 a Secretaria Municipal de Planejamento considerou aptos os projetos topográficos e memoriais descritivos, tendo o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente também deliberado favoravelmente ao parcelamento do solo;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
*Gabinete do Prefeito*

**CONSIDERANDO** que o feito foi regularmente instruído, documentos necessários à instrução do P.A, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento na data de 23/12/2019 e sendo possível o atendimento.

**DECRETA:**

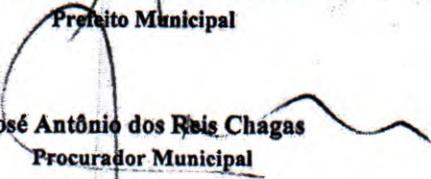
**Art. 1º.** Fica aprovado para os fins de implantação do **Distrito Industrial II**, o procedimento administrativo de parcelamento do solo urbano na modalidade de desmembramento da área medindo **607.981,56 m<sup>2</sup>**, no imóvel situado no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, conforme registro imobiliário da matrícula nº 15.523, livro nº 2BE, AV.3 -15.523 e AV.4-15.523 perante o cartório do 2º ofício de imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ nº19.718.360/0001-51.

**Parágrafo único.** Após o desmembramento, a área de **607.981,56 m<sup>2</sup>**, a área será identificada da seguinte forma; **Área 01, com 13.170,13m<sup>2</sup>**, subdividida em 11 (onze) lotes industriais, **Área 02 com 60.121,00m<sup>2</sup>** e **Área remanescente com 534.690,43m<sup>2</sup>**, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico aprovados nos autos do procedimento administrativo nº 10.784/2019, na data de 23/12/2019, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

**Art.2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro de 2019.

  
**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal

  
**José Antônio dos Reis Chagas**  
Procurador Municipal

  
**Marcelo Magno Sampaio Neves**  
Secretário Municipal de Planejamento

Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

Decreto nº 539, de 26 de dezembro de 2019  
**APROVA PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NA MODALIDADE DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DO MUNICÍPIO PARA OS FINS DE IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I, da Lei Orgânica do Município (Lei Complementar Municipal nº 33/2019), e:

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 236, de 16 de abril de 2018, averbado perante o cartório de registro de imóveis do 2º ofício desta comarca, conforme AV-3-15.323;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete é proprietário de uma gleba de terras de 607.981,56 m<sup>2</sup>, situada no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, conforme registro imobiliário da matrícula nº 15.523, livro nº 2BE, e AV-4-15.523, perante o cartório do 2º ofício de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO o interesse da Municipalidade em desmembrar a referida área visando a implantação de empreendimentos com a finalidade de fomentar a indústria, comércio e serviços propiciando o crescimento econômico da cidade, gerando emprego e renda para os cidadãos do Município, utilizando área de sua propriedade para a criação do Distrito Industrial II;

CONSIDERANDO que a área de 607.981,56 m<sup>2</sup> será desmembrada a saber: Área 01, com 131.170,13 m<sup>2</sup>, subdividida em 11 (onze) lotes industriais; Área 02, com 601.211,00 m<sup>2</sup>; e Área remanescente, com 334.690,43 m<sup>2</sup>, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico;

CONSIDERANDO que nos termos da comunicação interna nº 336/2019, datada de 23/12/2019, a Secretaria Municipal de Planejamento considerou aptos os projetos topográficos e memoriais descritivos, tendo o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente também deliberado favoravelmente ao parcelamento do solo;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, documentos necessários à instrução de PAV memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento na data de 23/12/2019 e sendo possível o atendimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado para os fins de implantação do Distrito Industrial II, o procedimento administrativo de parcelamento do solo urbano na modalidade de desmembramento da área medindo 607.981,56 m<sup>2</sup>, no imóvel situado no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, conforme registro imobiliário da matrícula nº 15.523, livro nº 2BE, e AV-4-15.523, perante o cartório do 2º ofício de imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ nº 19.718.360/0001-51;

Parágrafo único. Após o desmembramento, a área de 607.981,56 m<sup>2</sup>, a área será identificada da seguinte forma: Área 01, com 131.170,13 m<sup>2</sup>, subdividida em 11 (onze) lotes industriais; Área 02, com 601.211,00 m<sup>2</sup>; e Área remanescente, com 334.690,43 m<sup>2</sup>, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico, aprovados nos autos do procedimento administrativo nº 10.784/2019, na data de 23/12/2019, os quais passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 26 de dezembro de 2019

Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Jose Antonio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

Marcelo Magno Sana Motella Neves  
Secretário Municipal de Planejamento

543/2019 - Ratificação da Publicação do Termo de Convênio - Município de Conselheiro Lafaiete e CONTRATADA: Cemig Distribuição S.A. - Objeto: O presente termo tem por objeto arrecadar a Contribuição para custeio de serviço de iluminação pública - GIP em conformidade com a Lei Municipal nos casos de contribuintes que possuem ligação regular de energia elétrica e estejam cadastrados junto a esta distribuidora. - Data de Assinatura: 17/05/2019 - Prazo: 12 meses - Amparo Legal com a Emenda Constitucional nº 39 de dezembro de 2002, introduziu o artigo 149-A ao texto constitucional e atribuiu aos Municípios e ao Distrito Federal para instituir Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública; B Leis Complementares Municipais nº 4502/2002, de 30 de dezembro de 2003, nº 5703/2014, de 22 de dezembro de 2014, nº 5728/2015, de maio de 2015, e nº 5739/2015, de 30 de junho de 2015.

544/2019 - Cancelamento de Extrato de Publicação - 235/2019 - Ratificação da Publicação do Contrato de Fomento nº 73/2019 - Município de Conselheiro Lafaiete e CONTRATADA: Comercial Vener, Ltda-EPP - Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 59/2018, que tem por objeto a aquisição parcelada de material de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas e necessidades das secretarias municipais, neste município. - Data de Assinatura: 11/04/2019 - Prazo: 12 meses - Valor Global: R\$58.500,37 - Amparo Legal: no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº 261/2007, Decreto Municipal nº 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006 - Processo Licitatório 059/2017 - Pregão 035/2017 - Registro de Preço 027/2017.

545/2019 - Cancelamento de Extrato de Publicação - 029/2019 - Contrato de Fomento 012/2019 - Município: Município de Conselheiro Lafaiete - FORNECEDOR: Nagen Comércio e Serviços LTDA - EPP - Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 11/2018, para aquisição de óleos lubrificantes, graxas e aditivo para atender as necessidades dos veículos da frota municipal, conforme solicitação da secretaria municipal de administração, neste Município. - Data de assinatura: 17/01/2019 - Amparo Legal: inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 15, bem como o Decreto Municipal nº 261/2007, Decreto Municipal nº 366/2008, Lei Complementar nº 123/2006 - Processo Licitatório 087/2017 - Pregão 049/2017 - Registro de Preço 037/2017.

546/2019 - Ata de Registro de Preços nº 99/2019 - Contratante: Município de Conselheiro Lafaiete - Contratado: Distribuidora Paria de Soza, Ltda-EPP - Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios variados, carnes e derivados, legumes e frutas para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com a necessidade ocasionada pelos blocos de proteção básica e

especial e nos demais setores da REDE S Udades nutricionais dos beneficiários dos Pificações relacionadas no item 18 e An Assinatura: 19/12/2019 - Prazo: 12 mes Amparo Legal: inciso 11 do artigo 261/2007, Decreto Municipal nº 366/20123/2006 e pelas demais normas e condiç de convocação e em face à classificação d no prego supramencionado - Processo Pregão 053/2019 - Registro de Preço 042/

547/2019 - Contrato de Credenciamento n Município de Conselheiro Lafaiete - Contr vícios Médicos Ltda. - Objeto: 1.1. O prese to o credenciamento de estabelecimentos de saúde na especialidade de imagem, com me eletivo e de urgência/emergência, confi nas tabelas discriminadas na cláusula segu garantia de atenção integral à saúde dos usu Saúde SUS nº 2. O CREDENCIADO pre de CONSELHEIRO LAFAIETE, medir meio de requisição ou formulário própri municipal de saúde de Conselheiro Lafaiete pela Secretaria Municipal de Saúde, util referência a aprovada pelo Conselho Mur Assinatura: 19/12/2019 - Prazo: 30 R\$ 1.272.000,00 - Amparo Legal: com ful base no art. 25, caput, c/c art. 54 e segui 8.666/93 e suas alterações - Edital de Cre Inexigibilidade 012/2018 - Processo Licit

548/2019 - Ata de Registro de Preços r Município de Conselheiro Lafaiete - tribuidora de Alimentos Eireli - Objeto: A to o Registro de preços para futura e eve alimentícios variados, carnes e derivados, der as demandas da Secretaria de Desenv com a necessidade ocasionada pelos bl especial e nos demais setores da REDE S dades nutricionais dos beneficiários dos; cificações relacionadas no item 18 e An Assinatura: 19/12/2019 - Prazo: 12 me Amparo Legal no inciso II do artigo Município, nos termos da Lei 10.520/02 8.666/93, em especial seu art. 15, bem co 261/2007, Decreto Municipal nº 366/2 123/2006 e pelas demais normas e condi de convocação e em face à classificação no prego supramencionado - Proces Pregão 053/2019 - Registro de Preço 04;

549/2019 - Termo Associativo nº 025/20 de Conselheiro Lafaiete - Proponente: pecuária - IMA - Objeto: O presente insti conjugação de esforços para garantir a pl do IMA no Município de Conselheiro La cional, e nos Municípios de Casa Gran Congonhas, Cristiano Ottoni, Jlaverv Queluízo e Santana dos Montes. Paréq objeto ora pactuado, os partícipes, cum aprovado pela Secretaria Municipal de L que passa a ser parte integrante do pres 23/12/2019; - Prazo: 12 meses - Valor: R no art. 116 da Lei Federal 8.666/93, e au

A Anabella Calçados deseja a todos os clientes, parceiros e funcionários um

Feliz 2020!

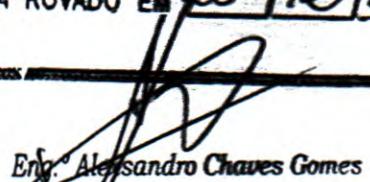


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONS. LAFAIETE

**APROVADO**

PROTOCOLO Nº 10784/2019

APROVADO EM 23/12/2019

  
Eng.º Alessandro Chaves Gomes  
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano  
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

# AMALPA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRO-REGIÃO DO ALTO-PARAOPEBA

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

DISTRITO INDUSTRIAL II

CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.

R.T.

Marcus Antônio Lopes Tinôco  
Eng. Civil - CREA 34.210/D  
Top- AM TOPOGRAFIA

FOLHA: ÚNICA

ÁREA: 607.981,56m<sup>2</sup>

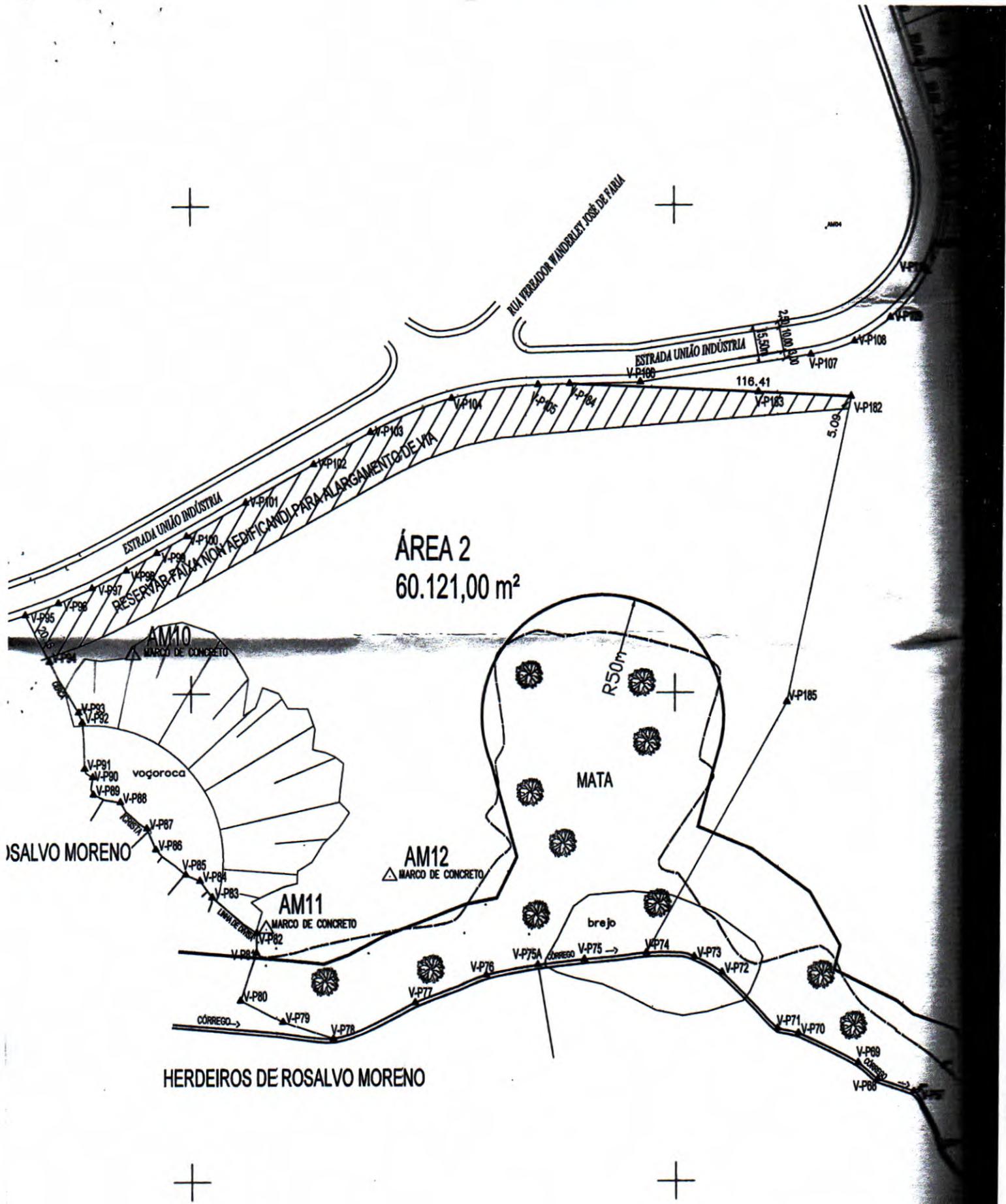
ESCALA: 1:2000

DATA: 16/10/2019

Formato	Escala de Plotagem
A0	1:2

RESUMO (m2)	
ÁREA 1	13.170,13
ÁREA 2	60.121,00
ÁREA REMAN.	534.690,43
<b>TOTAL</b>	<b>607.981,56</b>

CONTENIDO	
E1	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	
	

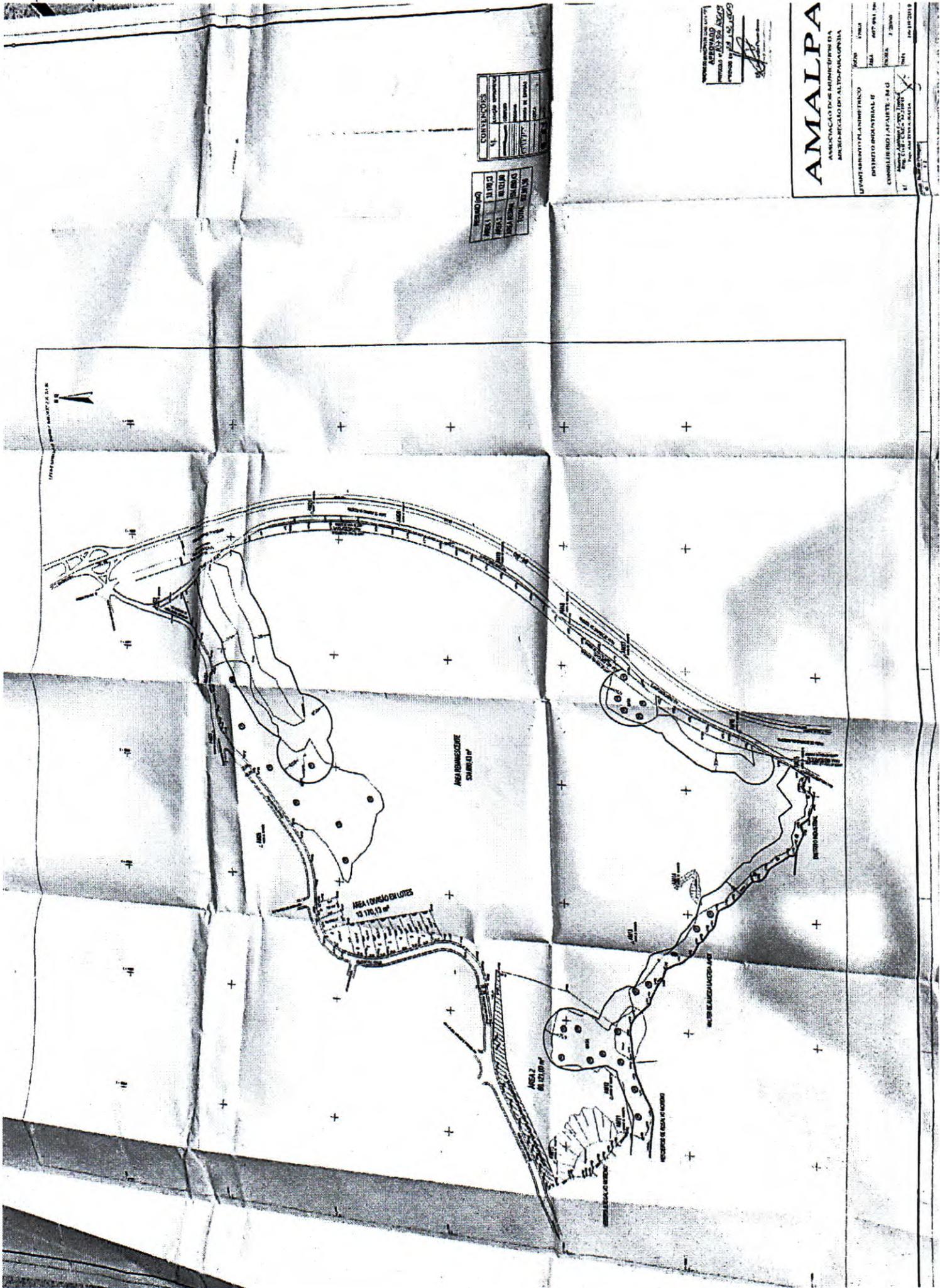


ÁREA 2  
60.121,00 m<sup>2</sup>

ISALVO MORENO

HERDEIROS DE ROSALVO MORENO

WALTER DE ALMEIDA LACERDA

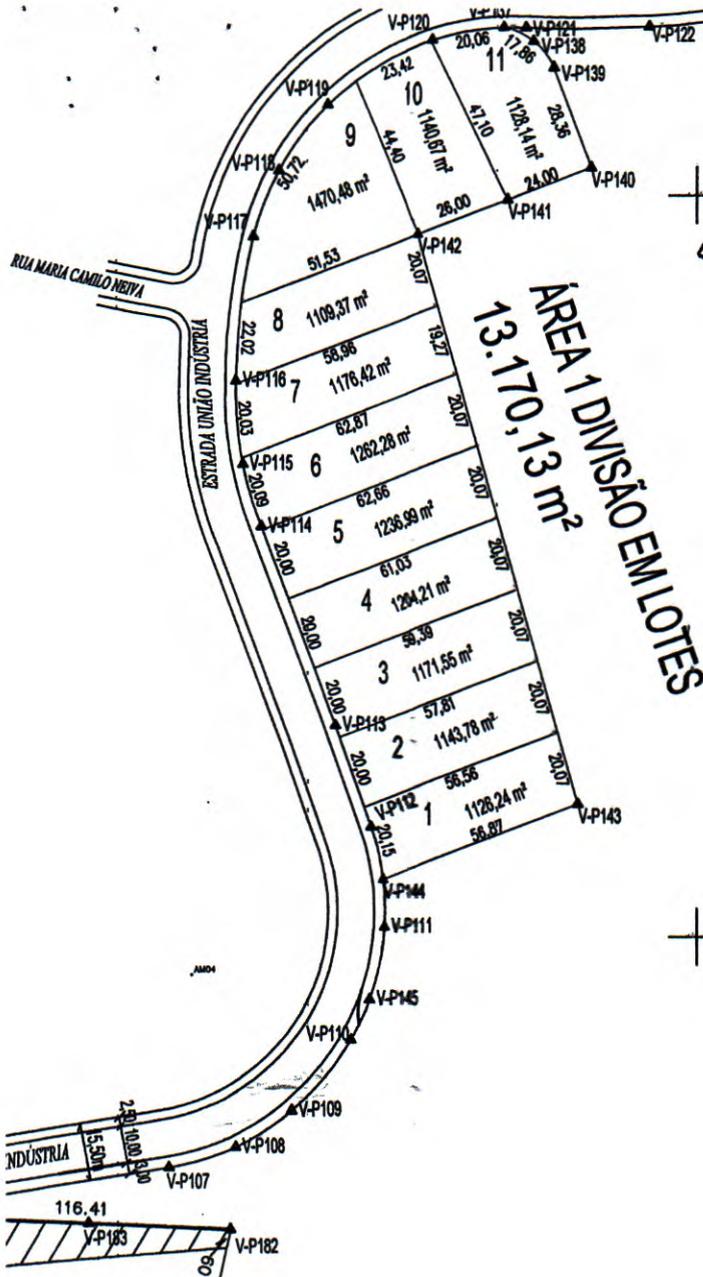


CONTENCIONES	
1	...
2	...
3	...
4	...
5	...
6	...
7	...
8	...
9	...
10	...
11	...
12	...
13	...
14	...
15	...
16	...
17	...
18	...
19	...
20	...
21	...
22	...
23	...
24	...
25	...
26	...
27	...
28	...
29	...
30	...
31	...
32	...
33	...
34	...
35	...
36	...
37	...
38	...
39	...
40	...
41	...
42	...
43	...
44	...
45	...
46	...
47	...
48	...
49	...
50	...

APROVADO  
 em 15/05/2013  
 por 152/13  
 152/13

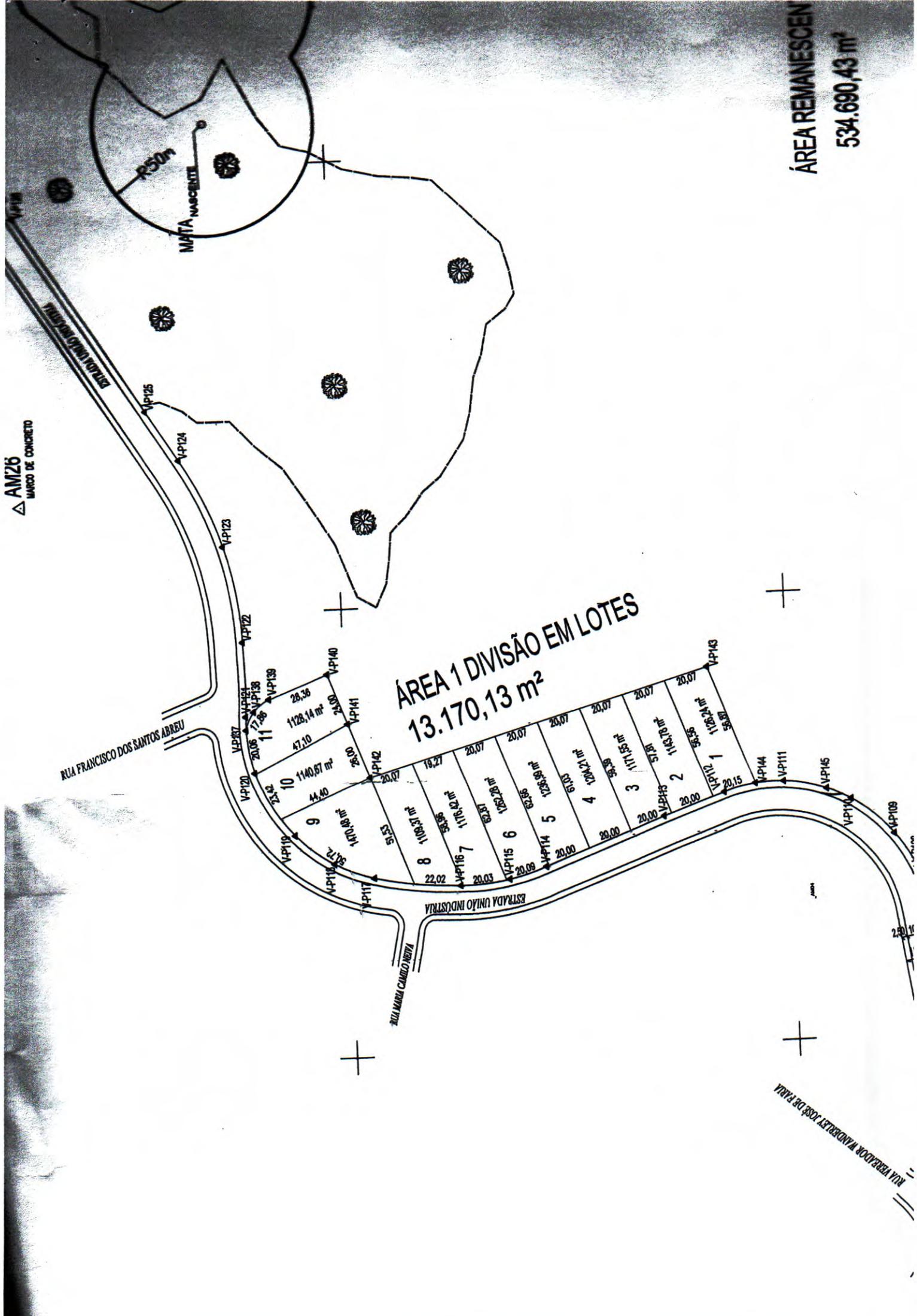
# AMALPA

ASSOCIACAO DE ANUNCIANTES DA  
 MURCIELLO DE ALTO-PARANAGUA  
 URBANIZACAO INDUSTRIAL II  
 COMPLEMENTO I - PARTE - 2 - M.G.  
 11/11/2013



ÁREA REM  
 534.690

AM26  
MARCO DE CONCRETO



ÁREA 1 DIVISÃO EM LOTES  
13.170,13 m²

ÁREA REMANESCENTE  
534.690,43 m²

RUA FRANCISCO DOS SANTOS ABREU

ESTRADA UNIÃO INDUSTRIAL

RUA MARIA CÂNDIDA ABREU

RUA VEREADOR ANDRÉAS DOS REIS DE FARIAS

MATA NASCENTE  
R=50m



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 12 de julho de 2021.

Ofício nº: 339/2021/PMCL/PROC

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

**Senhor Presidente,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa, instruído com justificativa, para apreciação e votação o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE ÁREAS DE SUA PROPRIEDADE NO DISTRITO INDUSTRIAL II MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiano Luis Rodrigues Zebal**  
Sub-Procurador

**Isadora Maria Carvalho Pantaleão**  
Estagiária da Procuradoria

Exmº Senhor João Paulo Fernandes Resende  
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete  
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-12-JUL-2021-17:19-035541-1/2